



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 300

Junto aos autos a proposta(s) de preço(s) final(is) e garantia(s) da proposta(s) cadastrada na plataforma eletrônica, referentes ao Pregão nº Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1.

Juazeiro do Norte/CE, 4 de dezembro de 2024.

Pedro Henrique Cândido de Lira
Pregoeiro Oficial do Município



Construtora e
Empreendimentos LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

3047

Lote Único: Serviços de manutenção de ar condicionados						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
0001	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIV A EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.	Serv.	3.183	Próprio(a)	109,43	348.315,69
0002	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIV A EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.	Serv.	5.087	Próprio(a)	126,85	645.285,95
0003	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIV A EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.	Serv.	57	Próprio(a)	260,76	14.863,32
0004	MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIV A EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.	Serv.	110	Próprio(a)	155,53	17.108,30
0005	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.	Serv.	26	Próprio(a)	494,76	12.863,76

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.274.772/0001-29 CREA: 0010429930

Rua Projetada 01, nº 20 – Bairro: Novo Araças – Barbalha/CE

E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com

Celular/WhatsApp: (88) 98142-0491 – Elis

Gardenha

Responsável Técnico: Francisco Neidje-Ieb Monteiro Neto

CREA: 335064CE



Construtora e
Empreendimentos LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 302 

0006	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.	Serv.	29	Próprio(a)	444,24	12.882,96
0007	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.	Serv.	2.002	Próprio(a)	278,39	557.336,78
0008	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.	Serv.	822	Próprio(a)	194,97	160.265,34
0009	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.	Serv.	42	Próprio(a)	136,00	5.712,00

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.274.772/0001-29 CREA: 0010429930

Rua Projetada 01, nº 20 – Bairro: Novo Araças – Barbalha/CE

E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com Celular/WhatsApp: (88) 98142-0491 – Elis Gardenha

Responsável Técnico: Francisco Neidje-leb Monteiro Neto

CREA: 335064CE



0010	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.	Serv.	2.624	Próprio(a)	119,22	312.833,28
0011	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.	Serv.	4.882	Próprio(a)	121,23	591.844,86
0012	SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.	Serv.	66	Próprio(a)	131,74	8.694,84
						Valor Total: 2.688.007,08

O valor total da proposta é de **R\$ 2.688.007,08** (Dois Milhões Seiscentos e Oitenta e Oito Mil Sete Reais e Oito Centavos.)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.274.772/0001-29 CREA: 0010429930

Rua Projetada 01, nº 20 – Bairro: Novo Araças – Barbalha/CE

E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com Celular/WhatsApp: (88) 98142-0491 – Elis

Gardenha

Responsável Técnico: Francisco Neidje-Ieb Monteiro Neto

CREA: 335064CE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 304 

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal: José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos

CPF: 042.177.763-06

Telefone: (88) 98142-0491

Email: arthurxgdm@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Nordeste

Agência: 029

Conta corrente: 76011-1

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.274.772/0001-29

José Arthur Xenofonte Gomes de Matos

CPF: 042.177.763-06

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1598-9

Conta corrente: 63502-2

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.274.772/0001-29

José Arthur Xenofonte Gomes de Matos

CPF: 042.177.763-06

GOMES DE MATTOS
CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS LTD:
20274772000129

Assinado digitalmente por GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS LTD 20274772000129
DN: cn=GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTD, ou=Secretaria da Procuradoria Federal do Brasil - RFB,
ou=BRASIL, ou=SECRETARIA DA PROCURADORIA FEDERAL DO BRASIL, ou=SECRETARIA DA PROCURADORIA FEDERAL DO BRASIL, ou=SECRETARIA DA
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTD 20274772000129
Serial: 0. Este documento foi assinado digitalmente.
Data: 2024.12.01 12:22:32
Fórmula: PhantomPDF Versão 3.4.1

JOSÉ ARTHUR XENOFONTE GOMES DE MATTOS

CPF nº 042.177.763-06

RG n.º 2001029143720

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.274.772/0001-29 CREA: 0010429930

Rua Projetada 01, nº 20 - Bairro: Novo Araças - Barbalha/CE

E-mail: gomesdemattosconstrutora@gmail.com

Celular/WhatsApp: (88) 98142-0491 - Elis

Gardenha

Responsável Técnico: Francisco Neidje-Ieb Monteiro Neto

CREA: 335064CE



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA**DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A**

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: **02/12/2024 17:01:07**

Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0441479**

Proposta: **4940026**

Controle Interno (Código Controle): **469712275**

Nº de Registro SUSEP: **054362024001007750441479**

DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CPF/CNPJ: 07.974.082/0001-14 PRACA DIRCEU FIGUEIREDO S/N, CENTRO - CEP: 63.010-147 - JUAZEIRO DO NORTE - CE

DADOS DO TOMADOR: GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 20.274.772/0001-29 RUA PROJETADA I 1 20, LOTEAMENTO JARDIM BURITI, BURITI - CEP: 63.092-523 - BARBALHA - CE

DADOS DA CORRETORA:

000002.1.212529-8 **ABF CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 47312402203ECBD2 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 009F1E58A664D15F543AD0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.6363/1/2022-53 e nº 15414.6363/4/2022-97. Atendimento SUSEP: 0800.021.8484. Central de Atendimento: 0800.704.0301, deficientes auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301, <http://www.consumidor.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0441479
Proposta: 4940026
Controle Interno (Código Controle): 469712275
Nº de Registro SUSEP: 054362024001007750441479



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 306

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Licitante R\$ 33.600,92 0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Licitante	R\$ 33.600,92	02/12/2024	01/02/2025
Multas e Penalidades	R\$ 33.600,92	02/12/2024	01/02/2025

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 160,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 160,00

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	09/12/2024	23492374	R\$ 160,00

Em atendimento a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no contexto desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0441479**
Proposta: **4940026**
Controle Interno (Código Controle): **469712275**
Nº de Registro SUSEP: **054362024001007750441479**

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 3074

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital 2024.11.08.1**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0441479
Proposta: 4940026
Controle Interno (Código Controle): 469712275
Nº de Registro SUSEP: 054362024001007750441479

junto
SEGUROS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 308

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- m) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0441479
Proposta: 4940026
Controle Interno (Código Controle): 469712275
Nº de Registro SUSEP: 054362024001007750441479

junto
SEGUROS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
- b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
- c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
- d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0441479

Proposta: 4940026

Controle Interno (Código Controle): 469712275

Nº de Registro SUSEP: 054362024001007750441479

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 330

junto
SEGUROS

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0441479
Proposta: 4940026
Controle Interno (Código Controle): 469712275
Nº de Registro SUSEP: 054362024001007750441479

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 311

junto
SEGUROS

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.



Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0441479**

Proposta: **4940026**

Controle Interno (Código Controle): **469712275**

Nº de Registro SUSEP: **054362024001007750441479**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

312

junto
SEGUROS

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.



Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0441479**

Proposta: **4940026**

Controle Interno (Código Controle): **469712275**

Nº de Registro SUSEP: **054362024001007750441479**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO +

Folha Nº

313

junto
SEGUROS

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

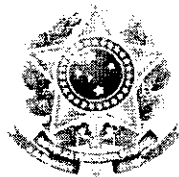
XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

XIV. Seguro garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 314 47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **JUNTO SEGUROS S.A.** CNPJ **84.948.157/0001-33**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 315 

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CA-85d1eb40-9bd0-487d-91h3-3e8c2390027e**

Esta Certidão foi emitida em 02/12/2024, às 15:41, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 316 47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **JUNTO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº **84.948.157/0001-33**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP PORTARIA 1139, publicado(a) no D.O.U. de 03/12/1991.

Certificamos ainda que a entidade **NÃO** é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade **NÃO** se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CI-34912260-f6e1-489e-bc47-cac3b5ec59f3**

Esta Certidão foi emitida em 02/12/2024, às 15:40, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



1642

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 1642

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

RECURSO(S)



G. VASCONCELOS NETO - EPP
CNPJ.: 08.989.001/0001-12
Rua Eduardo Albuquerque, 247
Venâncio - Crateús/CE

**AO ILUSTRÍSSIMO SR. PEDRO HENRIQUE CANDIDO DE LIRA, PREGOEIRO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO;

Referente ao Pregão Eletrônico, Processo Nº 2024.11.08.1;

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE;

Recorrente: Empresa G. VASCONCELOS NETO – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.989.001/0001-12;

Recorrido (a): Pregoeiro.

A empresa G. VASCONCELOS NETO – EPP, inscrita no CNPJ Nº 08.989.001/0001-12, por intermédio de seu proprietário/administrador, Sr. Gerardo Vasconcelos Neto, inscrito no CPF Nº 495.335.763-91, com sede na Rua Eduardo Albuquerque, Nº 247, CEP Nº 63.708-330, bairro Venâncios, Crateús – CE, devidamente qualificada no presente processo, vem respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as razões de recurso administrativo em face da decisão do Sr. Pregoeiro em inabilitar a recorrente, na forma do item 15 do Edital do Pregão Eletrônico relativo ao Processo Nº 2024.11.08.1, bem como da alínea “c)”, inciso I, §§ 1º e 2º, Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021 e demais normas legais vigentes aplicáveis ao presente certame licitatório, nos termos a seguir expostos.

I - SINTESE DA DEMANDA

No dia 02 de dezembro de 2024, após a disputa de lances, convocações para apresentação de propostas finais, documentos de habilitações e análises de propostas e documentos, tendo o Sr. Pregoeiro aceitado e classificado a proposta final da recorrente, resolveu, equivocadamente, através da plataforma eletrônica onde acontece o certame, inabilitar a recorrente conforme a seguir demonstrado:

02/12/2024 09:14:07

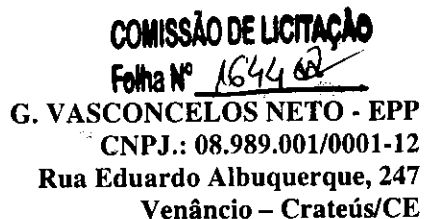
**INABILITAÇÃO DE
PARTICIPANTE**

PREGOEIRO

G VASCONCELOS NETO - ME
inabilitado. Motivo: Por não
comprovar possuir capital social
mínimo de 10% (dez por cento)
do valor estimado da contratação,
descumprindo o item 12.1.4, alí-
neas "c" e "c.1" do edital
convocatório.

GERARDO
VASCONCELOS
NETO:4953357639

Assinado eletronicamente no Sistema de Licitação em 02/12/2024
NETO:4953357639
NO C-AB (CNPJ) e no C-AB (CPF) da Comissão Organizadora do Edital
Prestador: G. VASCONCELOS NETO - ME (EPP) inscrita no CNPJ nº 08.989.001/0001-12
CPF nº 495.335.763-91
Assinado por: Gerardo Vasconcelos Neto
Data: 02/12/2024 09:14:07
Assinado por: Gerardo Vasconcelos Neto



II – DAS RAZÕES DO RECURSO

II.1 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

II.I.I – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

Portanto, resta proibida a apresentação de quesitos não previstos na legislação, sendo esse rol apresentado como limite restritivo máximo, podendo até o instrumento convocatório exigir ou até tornar necessária a apresentação reduzida de tais requisitos, desde que devidamente justificado. Pois, conforme a norma Constitucional, no seu inciso XXI do *caput* do Art. 37, as exigências de qualificação econômica devem ser apenas aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A qualificação econômico-financeira tem o objetivo de verificar a capacidade econômica do licitante, de tal forma que fique resguardada a existência de condições suficientes e compatíveis com a execução contratual, caso lhe seja adjudicado o objeto do certame, para garantir que a empresa licitante detenha esteio financeiro suficiente para suportar a contratação pretendida pelo órgão/ente público contratante.

II.1.II – DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO OU DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O rol estipulado pelo caput do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 representa os requisitos ordinários relacionados à habilitação econômico-financeira, já os requisitos previstos no § 4º do mesmo artigo, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, representam requisitos suplementares, devendo ser sempre alternativas conforme cada caso, ressaltando que a exigência deve recair por uma das duas opções, nunca excluindo uma ou outra, **sempre mediante a devida e fundamentada justificativa técnica**, o que não encontramos no edital e anexos do Pregão Eletrônico, Processo nº 2024.11.08.1.

GERARDO
VASCONCELOS
NETO:4953357639

Assim sendo o prestatador por GLAUBER VASCONCELOS
NETO 406327639
NR 2 - BR 0 - NCF 0 - sig. OJA - Certificado Digital PE 2
- OJA - 00000000 - OJA - 762411760100 - OJA - 000000
- OJA - 000000 - OJA - 000000 - OJA - 000000 - OJA - 000000
NETO 406327639
Prestar os serviços de acordo com o contrato
Localização
Data: 2004.12.08 21:16:17.4397
Data: 2004.12.08 21:16:17.4397



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 16450

G. VASCONCELOS NETO - EPP

CNPJ.: 08.989.001/0001-12

Rua Eduardo Albuquerque, 247

Venâncio - Crateús/CE

No caso do edital do Pregão em apreço, na alínea "c)" do subitem 12.1.4, a exigência foi a seguinte:

"c) Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da empresa licitante."

Tal exigência é limitada, e não condiz com o texto legal do § 4º, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que é claro, veja:

"§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

Portanto, o texto da exigência editalícia deveria seguir o texto da lei, ampliando a competitividade e não restringindo, da forma como está, pois a recorrente comprova mediante seu patrimônio líquido é bem acima dos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, veja:

15253 - ANASTRA SECURITIZADORA S.A. - CRI SOL FÁCIL	44.916,96 C	
00018 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.508.324,02 C
10019 - CAPITAL		14.000,00 C
40081 - CAPITAL SOCIAL		
15551 - Capital Social	34.000,00 C	
00773 - LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		1.140,32 C
03771 - LUCROS DO EXERCÍCIO	1.140,32 C	
00800 - LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS		1.041.184,70 C
00901 - LUCROS ACUMULADOS	521.108,70 C	
00902 - LUCROS A DISTRIBUIR	519.025,00 C	
TOTAL DO PASSIVO		1.742.935,70 C

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico, com base no nº 01/2024, na Empresa G. VASCONCELOS NETO, CNPJ 08.989.001/0001-12, o protocolo 04081777, de 22/05/2024. Autenticado: BFE0DA504D1249E0FA6028AD6C0B9D00B8419. Livro Controlador do Ativo: 20/04/2024. Para a validade deste documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 24788-107-7 e o código de segurança 0447. Este documento autenticado digitalmente e assinado em 27/05/2024 por Leticia Cardoso de Almeida Santos - Secretária-Geral.

pág. 5/13

Vale lembrar que, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, o capital resultante da contribuição dos sócios (capital social) é contabilizado no passivo não exigível e, portanto, ele não será diretamente utilizado para pagamento de credores, e faz parte do patrimônio líquido, sendo o valor investido pelos sócios para abertura da empresa, registrado no ato constitutivo, e não representa necessariamente a importância econômica disponível na empresa para o cumprimento de suas obrigações financeiras e contratuais.

Vale destacar o Tribunal de Contas da União, em auditoria, julgou **ilegal a exigência, como condição de habilitação em licitação, de capital social integralizado mínimo, correspondente a 10% do valor estimado para a respectiva licitação**, precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666/1993, cuja racionalidade poderá orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021, veja:

GERARDO
VASCONCELOS
NETO:49533576391

Rua Eduardo Albuquerque, 247 - Bairro Venâncio - Crateús - Ceará - CEP: 63.708-330
E-mail: gvincrateus@gmail.com



“A exigência de demonstração, por parte dos licitantes, de capital integralizado mínimo, correspondente a 10% do valor estimado para a respectiva licitação, como condição para participação dos certames, afronta o art. 31, §3º, da Lei 8.666/1993, que não exige a integralização do capital, a exemplo dos Acórdãos 1.101/2020 e 2.326/2019 do Plenário. (Acórdão nº 138/2024, Plenário-TCU, Rel. Min. Vital do Rêgo, j. em 07.02.2024).”

A exigência apenas do capital social mínimo, sem seguir o texto legal do § 4º, Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sem incluir a opção do patrimônio líquido mínimo, cria uma barreira desnecessária e muitas vezes intransponível para muitas empresas, principalmente para as pequenas e médias empresas que desejam participar do processo licitatório. Isso contraria o espírito da Lei de Licitações, que é o de promover a ampla concorrência e permitir que o poder público selecione a proposta mais vantajosa, não apenas em termos financeiros, mas também em qualidade e eficiência, que é o caso em análise, pois com a nossa inabilitação, indevida, a Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte – CE deixará de adjudicar e contratar a proposta mais vantajosa, correndo o risco de contratar preços bem mais altos e qualidade duvidosa.

Já provamos por meio dos nossos atestados de capacidade técnica que a recorrente possui plenas condições para prestar os serviços pretendidos pela Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, manter nossa inabilitação, coma devida vênia, seria um ato em total desconformidade com o texto legal do diploma vigente que versa sobre as licitações e contratos públicos, afrontando os princípios da legalidade, competitividade, julgamento objetivo, economicidade, razoabilidade e do interesse público, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A decisão proferida pelo Tribunal de Contas de União no Acórdão nº 138/2024, é um marco importante na jurisprudência sobre licitações e deve ser celebrada por todos aqueles que defendem um mercado mais justo e acessível. Ela serve como um lembrete de que a lei deve ser interpretada de maneira a promover a igualdade de chances e a eficiência na administração pública, e não como um instrumento para a exclusão de bons fornecedores, contrariando o interesse público.

III - DA CONCLUSÃO E PEDIDOS:

Diante do exposto, com respeito, a decisão do Sr. Pregoeiro em inabilitar a recorrente não pode ser mantida, sob pena de nulidade dos atos do presente processo, pois, conforme demonstrado, viola o texto legal do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do TCU e o entendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade. As razões recursais aqui apresentadas colaboram com o Sr. Pregoeiro em uma melhor análise e a tomada de decisão mais correta, em prol do interesse público e da proposta mais vantajosa para a Administração, que necessitada dos serviços objeto do presente certame, de boa qualidade e com menor preço, portanto, pedimos o seguinte:

1 – Que o Sr. Pregoeiro conheça das presentes razões recursais e julgue-as procedentes, reconsiderando sua decisão e tornando a recorrente, empresa G. VASCONCELOS NETO – EPP, HABILITADA;

GERARDO
VASCONCELOS
NETO:4953357639

Assinado digitalmente por GERARDO VASCONCELOS NETO 4953357639 NO CARR. CIVIL-Bras. Civ-Caracteres Digitais PE A1. Certificado Digital: 02/278241702158. O/AUT. Sindicato dos Advogados do Brasil - C/DEPARTAMENTO VASCONCELOS NETO 4953357639. Hash: Es no o auto de documento. Localização: Data: 2024.12.08 21:12:31 -0500. Págs: PDF: Fornece Versão: 12.1.2



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 1647

G. VASCONCELOS NETO - EPP

CNPJ.: 08.989.001/0001-12

Rua Eduardo Albuquerque, 247

Venâncio - Crateús/CE

2 - Que, em caso de não reconsideração da decisão do Sr. Pregoeiro, o presente recurso administrativo seja submetido a análise da Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme o § 2º, Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, devem ser acolhidas as presentes razões recursais apresentadas por esta recorrente, desta forma, pedimos seu conhecimento, provimento e julgamento procedente.

Crateús - CE, 08 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

GERARDO
VASCONCELOS
NETO:49533576
391

Assinado digitalmente por GERARDO VASCONCELOS NETO.49533576391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=27642417000156, OU=AC Synguland Múltiplo, CN=GERARDO VASCONCELOS NETO.49533576391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.08 21:11:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

G
VASCONCEL
OS
NETO:08989
001000112

Assinado digitalmente por G
VASCONCELOS
NETO:08989001000112
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=27642417000156, OU=AC Synguland Múltiplo, CN=GERARDO VASCONCELOS NETO.08989001000112
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.08 21:11:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

G. VASCONCELOS NETO - EPP
CNPJ nº 08.989.001/0001-12
GERARDO VASCONCELOS NETO
IDT nº 2017146440-5 SSP-CE
CPF nº 495.335.763-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.989.001/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL G. VASCONCELOS NETO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUDU.COM - TECNOLOGIA SEM FRONTEIRAS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R EDUARDO ALBUQUERQUE	NÚMERO 247	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 63.700-001	BAIRRO/DISTRITO VENANCIOS	MUNICÍPIO CRATEUS	UF CE
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GVNCRATEUS@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 3691-2233
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.989.001/0001-12
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
14/08/2007NOME EMPRESARIAL
G. VASCONCELOS NETO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.19-9-01 - Fotocópias
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
R EDUARDO ALBUQUERQUENÚMERO
247COMPLEMENTO
*****CEP
63.700-001BAIRRO/DISTRITO
VENANCIOSMUNICÍPIO
CRATEUSUF
CEENDEREÇO ELETRÔNICO
GVNCRATEUS@GMAIL.COMTELEFONE
(88) 3691-2233ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/08/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/12/2024 às 21:09:14 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.989.001/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	G. VASCONCELOS NETO
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1651 @

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JANETE MARQUES DE ARAÚJO RODRIGUES
REGISTRO..... : CE-022774/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.751.833-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CEARÁ, 29/11/2024 as 14:45:03.

Válido até: 27/02/2025.

Código de Controle: 303402.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

DADOS FCN - Módulo Integrador

IDENTIFICAÇÃO				
NATUREZA JURÍDICA EMPRESÁRIO				
ATO 002 - ALTERAÇÃO				
NIRE 2310275772-0	CNPJ 08.989.001/0001-12	NIRE ANTERIOR	PORTE Empresa de Pequeno Porte	
NOME EMPRESA G. VASCONCELOS NETO				
NOME FANTASIA DUDU.COM				
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO				
TIPO DE LOGRADOURO RUA		LOGRADOURO EDUARDO ALBUQUERQUE		NÚMERO 247
COMPLEMENTO			BAIRRO VENANCIOS	
CEP 63.708-330	MUNICÍPIO CRATEUS	UF CE	PAÍS BRASIL	
TELEFONE (88) 9967-62120	ENDEREÇO ELETRÔNICO JANETE.NETE@HOTMAIL.COM		HOME PAGE	
CAPITAL				
VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$) 400.000,00		VALOR NOMINAL DE QUOTAS (R\$)		CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)
ATIVIDADES ECONÔMICAS				
CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO		
3314707	Principal	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL		
1811301	Secundária	IMPRESSÃO DE JORNAIS		
1811302	Secundária	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS		
1812100	Secundária	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA		
1813001	Secundária	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO		
1822901	Secundária	SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO E PLASTIFICAÇÃO		
1822999	Secundária	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNACÃO E PLASTIFICAÇÃO		
3600601	Secundária	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
4292801	Secundária	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS		
4313400	Secundária	OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
4321500	Secundária	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA		
4322301	Secundária	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS		
4322302	Secundária	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO		
4330404	Secundária	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL		
4391600	Secundária	OBRAS DE FUNDAÇÕES		
4399102	Secundária	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS		
4399103	Secundária	OBRAS DE ALVENARIA		
4399199	Secundária	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
4711301	Secundária	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS		
4712100	Secundária	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS		
4751201	Secundária	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA		

DADOS FCN - Módulo Integrador

CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO
4751202	Secundária	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
4753900	Secundária	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
4754701	Secundária	COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4755502	Secundária	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4756300	Secundária	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS
4757100	Secundária	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO
4761002	Secundária	COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
4761003	Secundária	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4789005	Secundária	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
4789007	Secundária	COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
6190601	Secundária	PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
7112000	Secundária	SERVICOS DE ENGENHARIA
7729202	Secundária	ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL
7732202	Secundária	ALUGUEL DE ANDAIMES
7733100	Secundária	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
8020001	Secundária	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO
8219901	Secundária	FOTOCOPIAS
9511800	Secundária	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
9521500	Secundária	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
9529199	Secundária	REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

EVENTO(S)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DATA DO DOCUMENTO 02/12/2024	INICIO DAS ATIVIDADES 16/08/2007	DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE
CONSULTA VIABILIDADE	CADSINC - RECIBO CE88500024	CADSINC - IDENTIFICADOR 08989001000112
A EMPRESA SERÁ ENQUADRADA COMO STARTUP? Não		

OBJETO SOCIAL

MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSAO DE JORNAIS SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES FOTOCOPIAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO OBRAS DE TERRAPLANAGEM OBRAS DE ALVENARIA OBRAS DE FUNDACOES SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS ALUGUEL DE ANDAIMES SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO

DADOS FCN - Módulo Integrador

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE

NOME GERARDO VASCONCELOS NETO					
CPF 495.335.763-91	DATA NASCIMENTO 22/04/1974	NUM. IDENTIDADE 216264991	UF IDENTIDADE CE	ÓRGÃO EMISSOR SSP	VALIDADE IDENTIDADE
SEXO masculino	ESTADO CIVIL Solteiro	REGIME DE BENS (se casado)	UNIÃO ESTÁVEL	REGIME DE BENS UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO		NACIONALIDADE BRASILEIRA	E-MAIL JANETE.NETE@HOTMAIL.COM		
EMANCIPAÇÃO					
CONDIÇÃO DO SÓCIO			DATA INGRESSO	DATA SAÍDA	VALOR PARTICIPAÇÃO
CONDIÇÃO DO ADMINISTRADOR				DATA INÍCIO MANDATO	DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
PODER(ES)					
CONDIÇÃO DO CONSELHEIRO				DATA INÍCIO MANDATO	DATA FIM MANDATO
CARGO DIREÇÃO					DATA SAÍDA
TIPO DE LOGRADOURO RUA		LOGRADOURO EDUARDO ALBUQUERQUE			NÚMERO 255
COMPLEMENTO			BAIRRO VENANCIOS		
CEP 63.708-330	MUNICÍPIO CRATEUS			UF CE	PAÍS BRASIL

CONTADOR

NOME JANETE MARQUES DE ARAUJO					
CPF 010.751.833-32	NUM. IDENTIDADE 41408875	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF ÓRGÃO EMISSOR SP		
C.R.C 022774	UF C.R.C CE	EMPRESA SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA? Não			
CNPJ	NOME EMPRESA CONTABILIDADE				
TELEFONE RESIDENCIAL (88) 9967-62120		TELEFONE COMERCIAL (88) 9967-62120			
ENDEREÇO ELETRÔNICO janete.nete@hotmail.com					
TIPO DE LOGRADOURO RUA		LOGRADOURO BENTO COUTINHO			NÚMERO 645
COMPLEMENTO			BAIRRO CENTRO		
CEP 63.700-010	MUNICÍPIO CRATEUS			UF CE	PAÍS

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) COMISSÃO DE LICITAÇÃO Folha Nº <u>1655</u> @		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
23102757720	2135				

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: G. VASCONCELOS NETO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2452640176

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CRATEUS
Local

4 Dezembro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / / _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____ / / / _____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

_____ / / / _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

_____ / / / _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/203.799-2	CEN2452640176	04/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
495.335.763-91	GERARDO VASCONCELOS NETO	04/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb ITI		

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

G. VASCONCELOS NETO

GERARDO VASCONCELOS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 22/04/1974, nº do CPF: 495.335.763-91, identidade: 216264991, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA EDUARDO ALBUQUERQUE, número 255, bairro VENANCIOS, município CRATEUS - CE, CEP: 63.708-330, na qualidade de titular da **G. VASCONCELOS NETO**, com sede na RUA EDUARDO ALBUQUERQUE, número 247, bairro VENANCIOS, município CRATEUS - CE, CEP: 63.708-330, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 08.989.001/0001-12, resolve:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Primeira - O capital destacado que era de R\$ 34.000,00 (TRINTA e QUATRO MIL reais), passa a ser R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL reais), sendo que a diferença encontra-se destacada da seguinte forma: R\$ 366.000,00 (TREZENTOS e SESSENTA e SEIS MIL reais) em moeda corrente do País.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Crateús, 2 de dezembro de 2024.

GERARDO VASCONCELOS NETO: Empresário





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 16580
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/203.799-2	CEN2452640176	04/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
495.335.763-91	GERARDO VASCONCELOS NETO	04/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g v b ITI		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6973033 em 05/12/2024 da Empresa G. VASCONCELOS NETO , CNPJ 08989001000112 e protocolo 242037992 - 04/12/2024. Autenticação: 88C7E097338E7136C7AF9CA4F9EA21D822B0C225. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/203.799-2 e o código de segurança 7yFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 16598

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G. VASCONCELOS NETO, de CNPJ 08.989.001/0001-12 e protocolado sob o número 24/203.799-2 em 04/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6973033, em 05/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Monica Maria Texeira Lemos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
495.335.763-91	GERARDO VASCONCELOS NETO	04/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
495.335.763-91	GERARDO VASCONCELOS NETO	04/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/12/2024

Documento assinado eletronicamente por Monica Maria Texeira Lemos, Servidor(a) Público(a), em 05/12/2024, às 10:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/203.799-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6973033 em 05/12/2024 da Empresa G. VASCONCELOS NETO, CNPJ 08989001000112 e protocolo 242037992 - 04/12/2024. Autenticação: 88C7E097338E7136C7AF9CA4F9EA21D822B0C225. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/203.799-2 e o código de segurança 7yFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 05 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6973033 em 05/12/2024 da Empresa G. VASCONCELOS NETO, CNPJ 08989001000112 e protocolo 242037992 - 04/12/2024. Autenticação: 88C7E097338E7136C7AF9CA4F9EA21D822B0C225. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/203.799-2 e o código de segurança 7yFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

pág. 6/6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INTERIOREZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2151616262



NOME: ERUANDY F. ABDOCHESKI MENEZES

DOE IDENTIDADE/CARTEIRA EMISSOR: 2151616262 - DEPT. CE

SEX: M DATA NASCIMENTO: 12/01/1974

TIPO: 1 DATA DE EXPIRAÇÃO: 12/01/2014

ALFABETIZAÇÃO: LETRADO VÁLID: 1

PERMISSÃO: 1 ACC: 1 CAT. HAB: 1

Nº REGISTRO: 123456789 VALIDADE: 12/01/14 HABILITAÇÃO: 12/01/14

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: SURFALVAZ, CE DATA EMISSÃO: 09/03/2007

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

26/07/2017

201714440 - 5

GERARDO VASCONCELOS NETO

FRANCISCO TORRES MELO

ANTONETE LIMA VASCONCELOS TORRES

CRATEUS - CE

22/07/1974

RG. ANT: 21024991

P. 36

1 VIA

Remada O. J.

ASSISTENTE DE

CONTINUAÇÃO DE

PROVA FOTOGRAFICA

Polígono Direito

Polígono Direito

22/07/2017

VZGD 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 950837

22 JUL 2017

ANTONIO CAVALCANTE
09. Ofício Registro de Imóveis
Gabriela Barreto Cavalcanti
Exercente Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/12/2024 08:08:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G. VASCONCELOS NETO**
CNPJ: **08.989.001/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

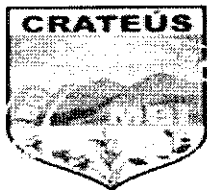
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS
PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1664

Nº 2024000995

Razão Social

G. VASCONCELOS NETO

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000000054

C.N.P.J.: 08989001000112

Bairro

VENANCIOS

CEP

63708330

Localizado RUA EDUARDO ALBUQUERQUE, 247 - - CRATEÚS-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

132 - G. VASCONCELOS NETO

Endereço

RUA EDUARDO ALBUQUERQUE, 247

VENANCIOS CRATEÚS-CE CEP: 63708330

Documento

C.N.P.J.: 08.989.001/0001-12

No. Requerimento

2024000995/2024

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speedgov.com.br/crateus/validacao/cnd>

CRATEÚS-CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/03/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0123E143A00000000132





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 16650

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202416353246

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	062128833
CNPJ / CPF:	08989001000112
RAZÃO SOCIAL:	G VASCONCELOS NETO

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/12/2024 ÀS 08:07:00
VÁLIDA ATÉ 05/02/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. VASCONCELOS NETO
CNPJ: 08.989.001/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:47:28 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **0C72.5E42.0D38.7CFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.989.001/0001-12
Razão Social: G VASCONCELOS NETO
Endereço: R EDUARDO ALBUQUERQUE 247 / VENANCIOS / CRATEUS / CE / 63708-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120302341459720857

Informação obtida em 07/12/2024 08:07:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. VASCONCELOS NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.989.001/0001-12

Certidão nº: 84543551/2024

Expedição: 07/12/2024, às 08:08:10

Validade: 05/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. VASCONCELOS NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.989.001/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AO(À) ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

AOS ILMOS. SRS. ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1

C M LIMA MOURA VARIEDADES (nome fantasia: Aquarela), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.837.286/0001-79, com sede na Rua Clóvis Beviláqua, nº 463, Bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010-232, aquarela_2013@hotmail.com, representada por Cristiane Moreira Lima Moura, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 981.353.503-25, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, com base nos fundamentos adiante redigidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões de recurso são tempestivas, na medida que o art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o prazo específico é de 3 (três) dias.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para

apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Pede que seja conhecido este Recurso Administrativo.

2. RESUMO FÁTICO

O Município de Juazeiro do Norte lançou licitação com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, por intermédio de suas unidades gestoras, é o Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1.

O Pregão vem seguindo seu percurso natural, tendo sido superadas as fases de habilitação e de julgamento das propostas de preços das licitantes, oportunidade em que o Sr. Pregoeiro Oficial declarou inabilitada a C M LIMA MOURA VARIEDADES ME, Recorrente, mesmo tendo apresentado a melhor proposta, pelos seguintes motivos:

Por não comprovar possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do lance ofertado para o lote por ela vencido, descumprindo o item 12.1.4, alínea "c" do edital. Em relação a comprovação de aptidão, restou verificado que o atestado ora apresentado não possui compatibilidade quanto as quantidades e prazos em relação ao objeto ora licitado, descumprindo o item 12.1.2, alínea "a" do instrumento convocatório. Vale ressaltar que a arrematante solicitou dilação de prazo para apresentação dos documentos requeridos por este pregoeiro.

Registre-se que, em razão da incorreta – com todo o respeito – inabilitação da Recorrente, **o Município de Juazeiro do Norte está sendo obrigado a contratar uma empresa por valor significativamente mais elevado**, isso porque a proposta da Recorrente era de R\$ 2.030.012,00 (dois milhões trinta mil e doze reais), já a da atual vencedora é de R\$ 2.688.007,08 (dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil e sete reais e oito centavos), **30% mais cara do que a da Recorrente. Quer dizer um prejuízo de R\$ 657.995,08 (seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos) para os cofres públicos municipais.**

Com a devida vênia, houve erro no julgamento, porque a Recorrente atendeu a todos os requisitos definidos no instrumento convocatório, inclusive os indicados pelo Pregoeiro em seu julgamento. A seguir as razões de mudança do julgamento.

3. REGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE EXATIDÃO DE PALAVRAS FORMALISMO MODERADO.

O condutor pelo processo licitatório entendeu que Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrente não atenderia ao que manda o edital, inabilitando a Recorrente. O julgamento foi equivocado.

Em primeiro lugar, a comprovação de capacidade técnica da Recorrente foi realizada com a apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, demonstrando a **capacidade da empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado.**

FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ nº: 47.197.499/0001-32

ENDEREÇO: AV. DEP. JANUARIO FEITOSA, S/N, CENTRO, BARRO-CE

TELEFONE / FAX: (88) 9 997317808 CONTATO: MARCIANA ALVES FERNANDES

EMAIL: ADMMARCIALVES@HOTMAIL.COM

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES com sede à Rua Clovis Bevilaqua, número 463, bairro centro, município Juazeiro do Norte - CE. CEP: 63.010-972, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 14.837.286/0001-79 nos prestou os serviços de instalação e manutenção de ar condicionado com reposição de peças.

Itane

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUIDO; TIPO: SPLIT POTÊNCIA DE 9.000 A 12.000 BTUS.

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, POTÊNCIA DE 9.000 A 12.000 BTUS.

Registramos ainda que a entrega dos serviços/produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nas licitações para fornecimento de bens, na qual a presente licitação se encaixa, é permitida a comprovação da capacidade técnica por meio de simples atestado de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado. Dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Esse requisito legal foi regularmente cumprido pela Recorrente, mediante atestado de capacidade técnica emitido por órgão integrante do próprio ente licitante, como dito e mostrado acima.

Ao contrário da alegação da licitante Recorrente, não é possível exigir que a descrição do serviço prestado constante no atestado de capacidade técnica seja igual ao que consta no edital, basta que haja afinidade, traços de semelhança. A doutrina ensina:

comprova-se a aptidão do habilitante comparando-se o objeto da licitação com as atividades por ele anteriormente exercidas, quanto a características, quantidades e prazos. Havendo compatibilidade – sinônimo, aí, de afinidade – entre as atividades e o objeto, estará atendida parte substancial da prova de aptidão, que se completará com a indicação das instalações e do aparelhamento necessários à execução do objeto, bem como da qualificação do pessoal técnico.

(PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 8 Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.p.39)

O Tribunal de Contas da União também aborda a questão falando em semelhança e não obrigatoriamente em absoluta igualdade de nomenclaturas entre os serviços/objetos.

SÚMULA TCU 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos

mínimos em obras ou serviços com **características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O Edital da Licitação objeto destes autos, Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, tem como objeto, segundo item 1.1: “prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas”.

O Atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrente tem por objeto justamente a prestação dos serviços de instalação e manutenção corretiva e preventiva de aparelhos condicionadores de ar.

Salta aos olhos a semelhança entre os objetos do Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1 e os serviços prestado anteriormente pela empresa que comprovou mediante Atestado de Capacidade Técnica e Notas Fiscais, devidamente acostados aos autos.

De mais a mais, tem-se a ressaltar que além do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, são caros às licitações os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, afastando o formalismo exagerado dos atos praticados no curso do processo licitatório, em atenção à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU)¹ e das cortes que compõem o Poder Judiciário brasileiro².

Impende registrar que se revela **demasiadamente prejudicial a utilização de formalismos excessivos quando resultar em exclusão de licitante que apresentou a melhor proposta**³.

Licitação para contratação da prestação de serviços. Exclusão de licitante que havia lançado a melhor proposta. Excesso de formalismo. Possível dano ao erário. Concessão de medida cautelar. Conversão do feito em tomada de contas extraordinária.

(TCE-PR. Processo 57708017. Relator Conselheiro Fábio de Souza Camargo. Tribunal Pleno. Publicado em 09/11/2017)

¹ TCU. Processo TC nº 008.284/2005-9. Acórdão nº 2003/2011– Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. TCU. Processo TC nº 032.051/2016-6. Acórdão nº 342/2017 – 1ª Câmara. Relator: Ministro Augusto Sherman.

² STJ. Mandado de Segurança 5869 DF. Relatora Ministra Laurita Vaz. Primeira Seção. Julgado em 11/09/2002

³ TCE-MG. Den 1047907. Relator Conselheiro Wanderley Ávila. Julgado em 06/09/2018.

Reitere-se que a Recorrente apresentou a melhor proposta neste certame, ou seja, o valor economicamente mais interessante ao Município de Juazeiro do Norte. A diferença entre as propostas da Recorrente, mais barata, e da atual vencedora, mais cara, é de R\$ 657.995,08 (seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos).

Está demonstrado que a Recorrente cumpriu adequadamente com as disposições editalícias e legais nesse quesito.

4. DO ATENDIMENTO AO ITEM 12.1.4, ALÍNEA "C" DO EDITAL. CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA QUE CORRESPONDE A MAIS DE 10% DO VALOR DO LOTE QUE DISPUTA. REGULARIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. ACÓRDÃO 1211/2021- PLENÁRIO TCU. EFEITOS RETROATIVOS DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL.

O outro motivo da inabilitação da Recorrente foi o suposto descumprimento do item 12.1.4, "c", do Edital, que trata do percentual mínimo de 10% do capital social da licitante. Esse requisito foi sim cumprido.

Primeiramente, importa registrar que a Recorrente faz novamente a juntada de seus atos constitutivos, em complemento ao que já havia sido acostado aos autos com o intuito de provar condição pré-existente, qual seja, seu capital social.

Certamente essa Comissão de Compras e a assessoria jurídica municipal sabem que é lícita a juntada posterior de documentos, após a fase de habilitação e entrega de envelopes, fato autorizado pelo Tribunal de Contas da União em várias decisões, colo uma delas abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o**

resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(TCU. Acórdão 1211/2021 – Plenário. Processo 018.651/2020-8. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Plenário. Julgado em: 26/05/2021.)

Lícita a juntada posterior de documentos se tiver como finalidade a prova de situação pré-existente, concomitante à data da cessão de envio/entrega de documentos de habilitação, como é o caso do documento ora acostado em anexo. Assim, deve ser aceito o aditivo ao Contrato Social e o respectivo processo de registro.

No Aditivo ao Contrato Social ora apresentado tem-se claramente a comprovação de que a Recorrente tem capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atendendo ao que dispõe o Edital.

Veja-se que a alteração do capital social ocorreu em 28/11/2024, mesma data em que foi submetida à registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), exatamente no dia do envio da documentação para a Comissão de Compras de Juazeiro do Norte.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ		
Registro Digital		
Capa de Processo		
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/200.944-1	CEN2495003259	28/11/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.353.503-25	CRISTIANE MOREIRA LIMA MOURA	28/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g x.b m		

A confirmação do registro se deu em 29/11/2024 pela JUCEC. Ocorre que os efeitos do registro retroagem à data da protocolização do requerimento, conforme art. 36 da Lei nº 8.934/1994:

Lei nº 8.934/1994

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.

Tal informação fica consignada no próprio documento registrado, inclusão feita pela Junta Comercial do Estado do Ceará, a fim de garantir a efetiva aplicação da legislação, senão veja-se:

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL		
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES, de CNPJ 14.837.286/0001-79 e protocolado sob o número 24-200.944-1 em 28/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6969180, em 29/11/2024. O ato foi defendido eletronicamente pelo examinador Monica Maria Teixeira Lemos.		
Certifico o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcessoViaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.		
Cópia de Processo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.353.503-25	CRISTIANE MOREIRA LIMA MOURA	28/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.353.503-25	CRISTIANE MOREIRA LIMA MOURA	28/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/11/2024		
Documento assinado eletronicamente por Monica Maria Teixeira Lemos, Servidor(a) Público(a), em 29/11/2024, às 10:38.		

Quer dizer que a Recorrente, em 28/11/2024, data do envio dos documentos de habilitação, preenchia o requisito do item 12.1.4, "c" do Edital, isso é, detinha capital social integralizado de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do lote em que estava concorrendo. Vide documentação ora anexada.

Os tribunais brasileiros reconhecem os efeitos retroativos do registro de atos da pessoa jurídica na Junta Comercial, em conformidade com o art. 36, Lei nº 8.934/94. A seguir, exemplificativamente, segue ementa de um julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RETIRADA DE UM DOS SÓCIOS. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. ART. 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. RESPONSABILIDADE POR ATOS

POSTERIORES AO REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO. EFETIVO REGISTRO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS. ART. 36 DA LEI 8.934/94. PROTOCOLO DO PEDIDO PERANTE A JUNTA COMERCIAL.

O sócio retirante responde pelas obrigações sociais decorrentes de atos praticados até a data do pedido de averbação, perante a Junta comercial, da respectiva alteração contratual, na forma do art. 1.032, parte final, do Código Civil, independentemente da data do efetivo registro pelo órgão.

A retirada do sócio tem efeitos retroativos à data da assinatura da alteração do contrato social quando requerido o seu arquivamento no prazo de 30 dias, na forma do art. 36, primeira parte, da Lei 8.934/94.

A segunda parte do art. 36 da Lei 8.934/94 foi revogada com o advento do disposto no art. 1.032 do Código Civil de 2002, uma vez que com ele incompatível.

(TJDFT. Acórdão 1143887. Processo nº 0713077-39.2018.8.07.0000. Relatora Desembargadora Carmelita Brasil. 2ª Turma Cível. Data de Julgamento: 05/12/2018. Publicado no DJe: 19/12/2018.)

Desse modo, deve ser reformada a decisão recorrida para que seja declarada habilitada a Recorrente, por preencher todos os pressupostos legais e editalícios pertinentes.

5. PEDIDO

Após a exposição de motivos jurídicos e fáticos feita acima, a Recorrente pede que seja conhecido o presente Recurso para, apreciado no mérito, ser dado PROVIMENTO ao pleito, com o intuito de reformar a decisão recorrida e declarar a Recorrente habilitada e, por consequência, vencedora do certame, já que ela foi quem ofertou a melhor proposta - R\$ 657.995,08 (seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos) mais barato que a atual vencedora – e preencheu todos os requisitos de habilitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
CRISTIANE MOREIRA LIMA MOURA
Data: 09/12/2024 07:49:18-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

C M LIMA MOURA VARIEDADES ME
CNPJ 14.837.286/0001-79

ENDEREÇO: RUA CLOVIS BEVILAQUA, 463, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ Nº: 14.837.286/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1678 *W*

JULGAMENTO DO RECURSO



MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.08.1

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: G. VASCONCELOS NETO

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2024.11.08.1, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE.

**DESCCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE.
CAPITAL SOCIAL MÍNIMO. VINCULAÇÃO
AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

I. RESUMO DO RECURSO

Trata-se de recurso movido por **G. VASCONCELOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto à sua inabilitação por não possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por segundo a mesma, ter comprovado patrimônio líquido no valor exigido pelo Edital Convocatório.



Pede, conseqüentemente, que seja revista a decisão de inabilitação para que a mesma seja **HABILITADA** para o certame.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, não tendo a vencedora do certame protocolado suas razões de defesa.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 165 da Lei de n. 14.133/2021.

3. DO MÉRITO

3.1 – DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE 10 % – VEDAÇÃO À CUMULAÇÃO DOS INDICES – JULGAMENTO CONFORME A LEI – ATENDIMENTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO:

Alega o recorrente que apesar de não ter comprovado o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, exigido para o certame, deveria ser aceito pelo Pregoeiro do município a comprovação de patrimônio líquido nos mesmos limites estabelecidos.

Ocorre que, a lei 14.133 de 21 de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 69, estabelece que nos casos em que o Edital exigir na habilitação econômico-financeira, o mesmo deverá ser feito exigindo não cumulativamente Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir



as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Neste sentido, a própria conjunção alternativa “ou” explicitada na lei demonstra a possibilidade de discricionariedade por parte da Administração. Portanto, cabe ao Instrumento Convocatório do certame estabelecer qual índice será exigido.

No caso em tela, o Edital Convocatório determinou no item 12.1.4 “c” que o índice a ser exigido para o certame seria o “capital social mínimo”, que poderia ser realizado através de qualquer documento que constasse o valor do capital social da empresa licitante, senão vejamos:

c) Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da empresa licitante.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da objetividade das determinações habilitatórias, extraído do princípio do procedimento formal, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, velando sempre pelo princípio da competitividade.



Trata-se, portanto, de uma segurança para o licitante e para o interesse público, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Dito isto, o Edital exige apenas capital social mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, não mencionando patrimônio líquido. Neste sentido, a lei estabelece a alternatividade: ou um (capital mínimo) ou outro (patrimônio líquido) mas nunca de forma cumulativa.

Tanto assim o é que a própria Súmula 275 do TCU lá estabeleceu:

SÚMULA Nº 275 - Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Ante todo exposto, resta claro que a lei de licitações deixou à cargo da Administração o estabelecimento do índice a ser exigido, e no caso em questão, o Instrumento Convocatório fora indubitável ao indicar o capital social mínimo para este fim, estando a decisão de inabilitação do recorrente por parte do Pregoeiro fundamentada na lei e no princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.



4. DA CONCLUSÃO

Ante todo o acima exposto, conhece-se do Recurso para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo na íntegra a decisão do Pregoeiro do Município de Juazeiro do Norte que **INABILITOU** à recorrente, devendo o procedimento licitatório ter seguimento regular.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2024.



Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração

À recorrente **G. VASCONCELOS NETO**
CNPJ: 08.989.001/0001-12



MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.08.1

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: C M LIMA MOURA VARIEDADES

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2024.11.08.1, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC -- Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE.

**DESCCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE.
CAPITAL SOCIAL MÍNIMO. ATESTADO
INCOMPATÍVEL. VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

1. RESUMO DO RECURSO

Trata-se de recurso movido por **C M LIMA MOURA VARIEDADES**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto à sua inabilitação por não possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, bem como por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível quanto à quantidade e prazos em relação ao objeto ora licitado.



Pede, conseqüentemente, a reforma da decisão que inabilitou a recorrente para que a mesma seja declarada **HABILITADA** para o certame.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, não tendo a vencedora do certame protocolado suas razões de defesa.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 165 da Lei de n. 14.133/2021.

3. DO MÉRITO

3.1 – DO CAPITAL SOCIAL MÍNIMO DE 10 % – JULGAMENTO CONFORME A LEI – ATENDIMENTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO:

Alega o recorrente que apesar de não ter comprovado o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, exigido para o certame, deveria ter sido habilitada pelo Pregoeiro do município uma vez que, segundo o mesmo, detinha capital suficiente, sendo uma condição pré-existente ao à sua convocação no certame.

A lei 14.133 de 21 de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 69, estabelece que nos casos em que o Edital exigir na habilitação econômico-financeira, o mesmo deverá ser feito exigindo o Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir



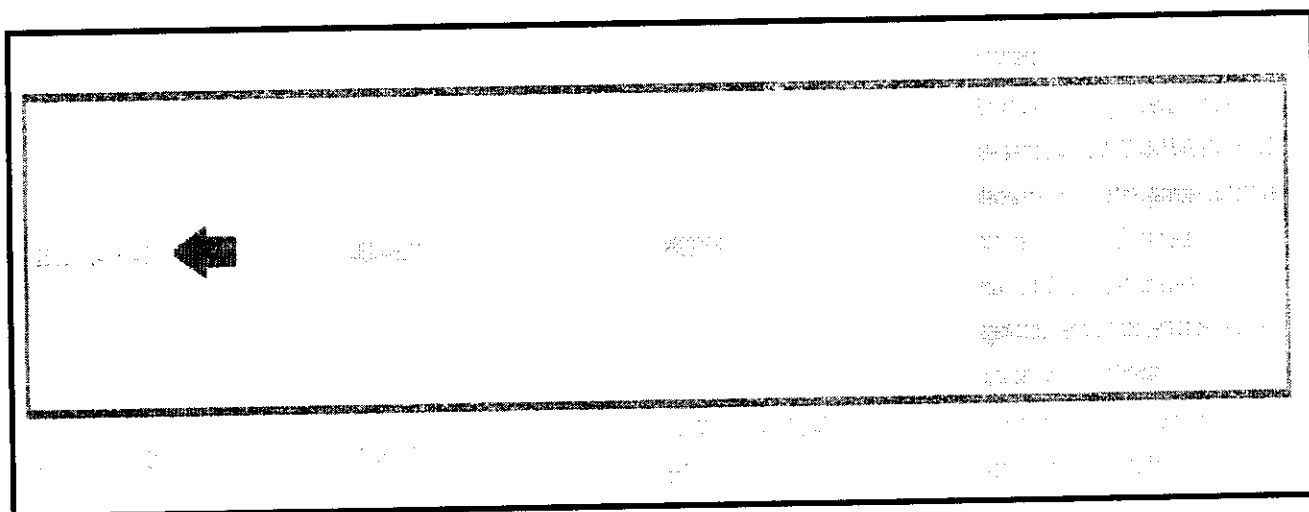
as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

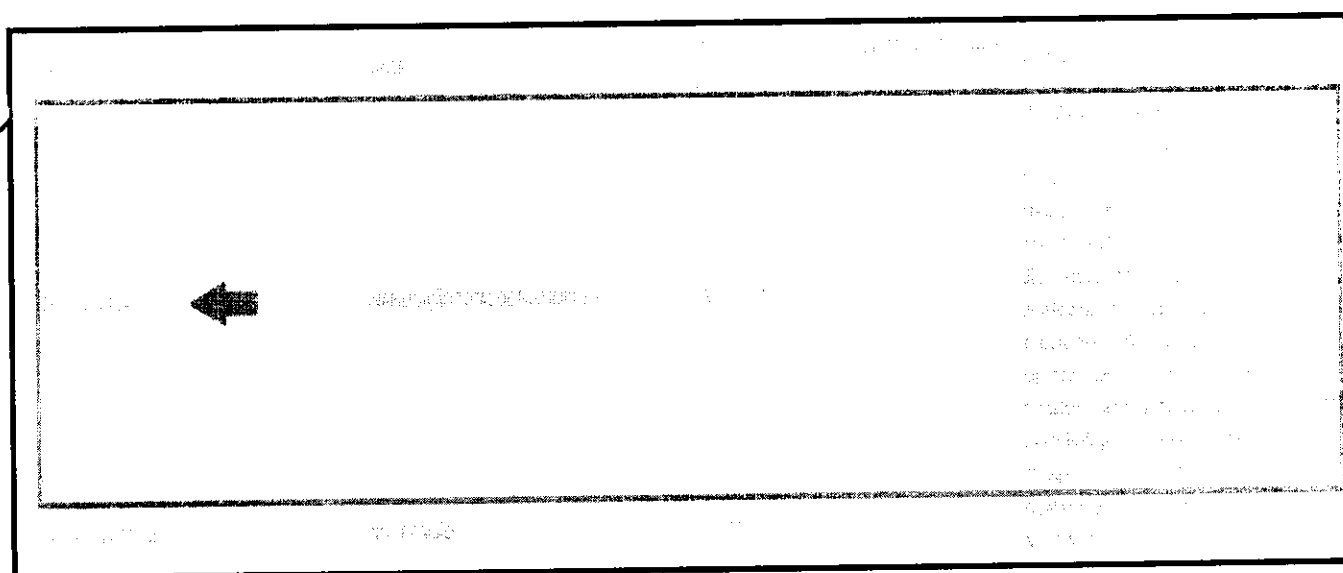
No caso em tela a recorrente apresentou uma proposta final no valor de R\$ 2.030.012,00 (dois milhões trinta mil e doze reais), o que consequentemente exigiria que o mesmo possuísse o capital social mínimo de 203.001,20 (duzentos e três mil e um real e vinte centavos).

Ocorre que após a sua convocação junto à plataforma, que aconteceu exatamente às 09:04:50, o licitante teve o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação, tendo esse prazo sido prorrogado por igual período após a solicitação do mesmo, totalizando um lapso temporal de 4 (quatro) horas, vindo a ser encerrado às 13:04:50.





A recorrente apresentou a documentação de habilitação, que após a análise por parte do Pregoeiro restou inabilitada às 14:25:00, por descumprimento dos itens 12.1.2 "a" e 12.1.4 "c" do Instrumento Convocatório, uma vez que o mesmo só possuía R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de capital social, conforme demonstram as mensagens do sistema.



Após a inabilitação no certame, mais precisamente às 14:55:00 o recorrente protocolou junto à junta comercial alteração de dados onde solicitava o aumento de capital social para o valor de 300.000,00 (trezentos mil reais), valor este que atendia ao Edital Convocatório.



28/11/21 14:55

Registro Digital

Você está em: Home > Licitação > Processo > Dados da Licitação > Solicitação

Prezada(s): Informamos que os dados inseridos para solicitação de processo ou serviços à Junta Comercial são de inteira responsabilidade de quem os informa.

✓

Registro Digital - Dados da Solicitação

✓

Processo enviado para a Junta Comercial.

Ante o exposto, resta claro que o licitante pleiteou a alteração cadastral que aumentava o seu capital social à um valor que atendia ao Edital apenas após a sua inabilitação no certame, o que descaracteriza e afronta drasticamente o instituto da condição pré-existente amplamente adotado pela doutrina.

Reforçando o tema, diversos julgados e acórdãos recentes dos tribunais de contas, reafirmam a possibilidade de o pregoeiro juntar documentos que comprovem fatos já existentes, anteriores à convocação do licitante no processo, senão vejamos:

O relator do Acórdão 1211/2021 defende que a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha



materialmente no momento da licitação, conforme trecho abaixo extraído do referido Acórdão:

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque **admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade** entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) .

No mesmo sentido, Acórdãos recentes do TCU corroboram o entendimento sobre o tema, demonstrando a possibilidade de o Pregoeiro abrir prazo para juntada de documento que ateste condição pré-existente ao certame; vejamos:

Acórdão 470/2022-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, **que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame**, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Acórdão 988/2022 (Relator Ministro Antonio Anastasia)

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão **que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente** ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável



para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Antes todo exposto, resta demonstrado que o recorrente, no momento da abertura da sessão, mais precisamente no momento de sua convocação para apresentação dos documentos de habilitação não dispunha de capital social para atender o Instrumento Convocatório, vindo a fazer tal alteração junto à junta Comercial apenas após a sua inabilitação, não se tratando assim de condição pré-existente.

3.2 – INABILITAÇÃO DA RECORRENTE – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO – ATENDIMENTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO:

A recorrente alega que a sua inabilitação junto ao processo em epigrafe ocorreu de forma indevida, por entender que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado comprova o fornecimento do objeto almejado por esta municipalidade.

As exigências de Qualificação e Capacidade Técnica são claras e se coadunam com os ditames da Lei 14.133/21, vejamos o que versa o Edital convocatório sobre o Atestado de Capacidade Técnica.

12.1.2 - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;



Neste sentido, a finalidade da exigência de qualificação técnica é resguardar a Administração quanto à contratação que realizará e busca pela perfeita execução do objeto da licitação, vejamos:

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”
(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2018, p. 233).

Portanto, ao exigir Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação, o preceito legal dispõe que esta compatibilidade deva existir não só em características, mas também em quantidades e prazos, com o intuito de assegurar a perfeita execução futura do contrato.

Ocorre que, apesar de o Atestado apresentado pelo recorrente comprovar o fornecimento dos serviços, objeto do certame em tela, o mesmo demonstra apenas a execução de pouco mais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em serviços, o que irrisório frente ao orçamento estimado para a execução de todos os serviços nas diversas secretarias do município, que é de R\$ 3.360.092,61 (três milhões, trezentos e sessenta mil, noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

O quantitativo apresentado no atestado levanta o questionamento sobre a especialidade da recorrente na execução dos serviços em apreço bem como a capacidade operacional e estrutural da empresa para executar a imensidão de serviços que serão demandados nas diversas secretarias do município.

Dessa forma, resta cristalino que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrente não atendeu ao objeto almejado pela licitação no que tange ao quesito “quantidades” estando muito aquém da quantidade prevista pela



administração para o atendimento das necessidades de serviços nas diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE.

4. DA CONCLUSÃO

Ante todo o acima exposto, conhece-se do Recurso para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo na íntegra a decisão do Pregoeiro do Município de Juazeiro do Norte que **INABILITOU** à recorrente, devendo o procedimento licitatório ter seguimento regular.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 18 de dezembro de 2024.



Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração

À recorrente **C M LIMA MOURA VARIEDADES**
CNPJ: 14.837.286/0001-79



ATA DA SESSÃO



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.08.1

Processo Administrativo Nº 2024.11.08.1

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA

Data de Publicação: 13/11/2024 09:55:29

MOVIMENTOS DO PROCESSO

13/11/2024 10:51:24	CADASTRO DE PROPOSTA	DG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
18/11/2024 09:33:40	CADASTRO DE PROPOSTA	ART COMERCIO E SERVICO LTDA
18/11/2024 10:51:00	CADASTRO DE PROPOSTA	B R CONSTRUCOES DE EDIFICIOS, TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI
18/11/2024 15:30:22	CADASTRO DE PROPOSTA	LOCATIVA SERVICOS LTDA
20/11/2024 12:19:26	CADASTRO DE PROPOSTA	MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA
22/11/2024 12:15:50	CADASTRO DE PROPOSTA	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA
22/11/2024 13:53:40	CADASTRO DE PROPOSTA	GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL EIRELI
22/11/2024 14:31:05	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL EIRELI
25/11/2024 16:01:53	CADASTRO DE PROPOSTA	CONCEITO MULTISERVICE LTDA
25/11/2024 16:05:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONCEITO MULTISERVICE LTDA
25/11/2024 16:13:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LOCATIVA SERVICOS LTDA
26/11/2024 09:32:57	CADASTRO DE PROPOSTA	B&B SERVIÇOS LTDA
26/11/2024 10:45:12	CADASTRO DE PROPOSTA	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME
26/11/2024 11:00:59	CADASTRO DE PROPOSTA	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA
26/11/2024 11:01:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA
26/11/2024 11:25:42	CADASTRO DE PROPOSTA	DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
26/11/2024 14:53:41	CADASTRO DE PROPOSTA	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA
26/11/2024 17:02:27	CADASTRO DE PROPOSTA	GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
26/11/2024 17:03:13	CADASTRO DE PROPOSTA	G VASCONCELOS NETO - ME
26/11/2024 19:53:39	CADASTRO DE PROPOSTA	VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA
26/11/2024 22:38:51	CADASTRO DE PROPOSTA	CSA ENGENHARIA LTDA
27/11/2024 07:43:47	CADASTRO DE PROPOSTA	ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA- ME
27/11/2024 07:58:40	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
27/11/2024 08:32:21	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
27/11/2024 09:01:25	MENSAGEM	PREGOEIRO

Bom dia senhores licitantes.

27/11/2024 09:02:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Neste momento, daremos início aos trabalhos referentes ao Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas.

27/11/2024 09:03:02 MENSAGEM PREGOEIRO

Este processo está sendo realizado em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27/11/2024 09:04:08 MENSAGEM PREGOEIRO

É importante ressaltar que a proposta de preços final/readequada, acompanhada de sua garantia e a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "blcompras.com", após solicitado por meio deste, até o prazo estabelecido, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 12.5.

27/11/2024 09:04:18 MENSAGEM PREGOEIRO

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES: Vale destacar que a desistência da proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública (Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022) c/c entendimento recente do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE****27/11/2024 09:05:21 MENSAGEM PREGOEIRO**

Na ocorrência deste caso, será considerado como infração administrativa conforme disposto no item 13.1.1, e será levado à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser adotadas as medidas cabíveis, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções previstas em Lei.

27/11/2024 09:05:29 MENSAGEM PREGOEIRO

A partir desse momento, iniciaremos a devida análise junto às propostas iniciais, inseridas na plataforma eletrônica.

27/11/2024 09:14:43 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise das propostas iniciais fora finalizada, estando todas em estrito atendimento aos termos do Edital.

27/11/2024 09:16:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Solicitamos que ao encerramento da disputa de preços e após fase de negociação, o participante arrematante encaminhe dentro do prazo de 2 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bllcompras.com", a sua proposta de preços final/readequada, acompanhada de sua garantia e os documentos de habilitação, nos termos dos itens 10.6 e 12.3 do Edital.

27/11/2024 09:16:32 MENSAGEM PREGOEIRO

O não atendimento quanto à entrega da proposta final, acompanhada de sua garantia, nos termos do item 11 do Edital, dentro do prazo estabelecido, acarretará a desclassificação, sendo assim convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item 10.8 do Edital.

27/11/2024 09:16:49 MENSAGEM PREGOEIRO

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES: Caso o arrematante não envie a sua proposta final/readequada, acompanhada de sua garantia, dentro do prazo estabelecido no Edital e após solicitação do Condutor, será considerado como infração administrativa conforme disposto no item 16.1.1, e será levado à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser adotadas as medidas cabíveis, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções previstas em Lei.

27/11/2024 09:17:00 MENSAGEM PREGOEIRO

A sessão de disputa de preços será iniciada às 09h:30min.

27/11/2024 09:30:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos aos participantes que o modo de disputa adotado para este certame será o "ABERTO E FECHADO", nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 22, inciso II c/c Art. 24, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

27/11/2024 09:30:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos ainda que na etapa fechada não há a possibilidade de cancelamento de lances.

27/11/2024 09:30:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa sorte a todos.

27/11/2024 09:49:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados Licitantes, informamos que, conforme o procedimento estabelecido no edital, as dúvidas relativas ao certame devem ser apresentadas dentro do prazo de esclarecimentos, antes da realização da sessão de disputa de preços. Na sessão de disputa, o único objetivo é a negociação e definição dos preços, sendo inviável discutir questões que poderiam ter sido resolvidas previamente.

27/11/2024 09:51:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos ainda que na etapa fechada não há a possibilidade de cancelamento de lances.

27/11/2024 10:00:28 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão de disputa de preços, através da oferta de lances, fora encerrada.

27/11/2024 10:00:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.3 do edital.

27/11/2024 10:06:45 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante B&B SERVIÇOS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 27/11/2024 12:06

27/11/2024 13:49:25 MENSAGEM PREGOEIRO

O prazo de entrega dos documentos de habilitação do participante B&B SERVIÇOS LTDA foi alterado para 27/11/2024 14:49

27/11/2024 14:58:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Devido esta comissão ter em sua programação outros processos em andamento, informamos aos presentes que a sessão ficará suspensa. Retomaremos os trabalhos junto a plataforma eletrônica às 09:00hs do dia 28 de novembro de 2024.

27/11/2024 14:58:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Sem mais para o momento, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

28/11/2024 09:00:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos.

28/11/2024 09:01:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que estamos retomando os trabalhos da presente sessão.

28/11/2024 09:05:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 28/11/2024 11:04



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

28/11/2024 11:03:23 MENSAGEM PREGOEIRO

O prazo de entrega dos documentos de habilitação do participante CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME foi alterado para 28/11/2024 13:04

28/11/2024 14:27:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 28/11/2024 16:26

28/11/2024 16:23:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O prazo de entrega dos documentos de habilitação do participante CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA foi alterado para 28/11/2024 18:26

28/11/2024 18:29:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do avançar do horário, informamos aos presentes que a sessão ficará suspensa. Retomaremos os trabalhos junto a plataforma eletrônica às 09:00hs do dia 29 de novembro de 2024.

28/11/2024 18:30:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Sem mais para o momento, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

29/11/2024 09:01:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos.

29/11/2024 09:04:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que estamos retomando os trabalhos da presente sessão, conforme mensagens anteriormente postadas.

29/11/2024 09:09:05 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante G VASCONCELOS NETO - ME foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 29/11/2024 11:09

29/11/2024 13:39:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Devido esta comissão ter em sua programação outros processos em andamento, informamos aos presentes que a sessão ficará suspensa. Retomaremos os trabalhos junto a plataforma eletrônica às 09:00hs do dia 02 de dezembro de 2024.

02/12/2024 09:00:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos!

02/12/2024 09:02:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Conforme mensagens anteriormente postadas, estaremos dando continuidade aos trabalhos do presente processo.

02/12/2024 09:16:08 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante CONCEITO MULTISERVICE LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 02/12/2024 11:16

02/12/2024 11:48:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 02/12/2024 13:49

02/12/2024 13:59:50 MENSAGEM PREGOEIRO

O prazo de entrega dos documentos de habilitação do participante BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA foi alterado para 02/12/2024 15:49

02/12/2024 14:43:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos aos presentes que a sessão ficará suspensa a partir das 15:49h do dia de hoje (02 de dezembro de 2024).

Retomaremos os trabalhos junto a plataforma eletrônica às 09:00hs do dia 03 de dezembro de 2024, onde na ocasião atestaremos - ou não - a anexação dos documentos por parte da empresa provisoriamente vencedora, sendo ela: BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

02/12/2024 14:46:24 MENSAGEM PREGOEIRO

É importante enfatizar que o prazo final para a anexação dos documentos requeridos junto a empresa BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA é até às 15:49h do dia de hoje, conforme mensagens já postadas no Lote, sob pena de desclassificação no caso do não atendimento da convocação.

03/12/2024 09:03:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos.

03/12/2024 09:03:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que estamos retomando os trabalhos da presente sessão.

03/12/2024 11:10:11 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 03/12/2024 13:09

03/12/2024 15:37:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Devido esta comissão ter em sua programação outros processos em andamento, informamos aos presentes que a sessão ficará suspensa. Retomaremos os trabalhos junto a plataforma eletrônica às 09:30hs do dia 04 de dezembro de 2024.

03/12/2024 15:37:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Sem mais para o momento, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

04/12/2024 09:30:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

04/12/2024 09:30:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que estamos retomando os trabalhos da presente sessão.

04/12/2024 10:30:14 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise da proposta de preços final, garantia de proposta e julgamento da habilitação da empresa vencedora já foi concluída e se encontram divulgadas através de mensagens postadas nas informações específica do lote.

04/12/2024 10:30:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

04/12/2024 11:51:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte das empresas CMLIMA MOURA VARIEDADES – ME e G VASCONCELOS NETO - ME, sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.

04/12/2024 11:52:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que avança para interposição de recursos. Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 15 do Edital.

04/12/2024 11:52:38 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos também, que o(s) licitante(s) interessado(s) ficam desde logo convidado(s) a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.

04/12/2024 11:52:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.

04/12/2024 11:52:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.

20/12/2024 08:39:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos.

20/12/2024 08:39:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o trâmite recursal já fora encerrado e a realização do competente julgamento dos recursos se encontra divulgado na plataforma eletrônica.

20/12/2024 08:39:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo será encaminhado para a autoridade competente para a sua adjudicação ao(s) seu(s) respectivo(s) vencedor(es).

20/12/2024 08:40:21 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao presente processo.

LOTE 1 - ADJUDICADO
Serviços de manutenção de ar-condicionados

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Serv.	Marca:	Serviço	Modelo:	
Item: 1	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.						
Quantidade: 3.183			Valor Unit.: 109,43			Valor Total: 348.315,69
Item: 2	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.						
Quantidade: 5.087			Valor Unit.: 126,85			Valor Total: 645.285,95
Item: 3	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.						
Quantidade: 57			Valor Unit.: 260,76			Valor Total: 14.863,32
Item: 4	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.						
Quantidade: 110			Valor Unit.: 155,53			Valor Total: 17.108,30

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Item: 5	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.			
Quantidade: 26	Valor Unit.: 494,76	Valor Total: 12.863,76	
Item: 6	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.			
Quantidade: 29	Valor Unit.: 444,24	Valor Total: 12.882,96	
Item: 7	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.			
Quantidade: 2.002	Valor Unit.: 278,39	Valor Total: 557.336,78	
Item: 8	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.			
Quantidade: 822	Valor Unit.: 194,97	Valor Total: 160.265,34	
Item: 9	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.			
Quantidade: 42	Valor Unit.: 136,00	Valor Total: 5.712,00	
Item: 10	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.			
Quantidade: 2.624	Valor Unit.: 119,22	Valor Total: 312.833,28	
Item: 11	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.			
Quantidade: 4.882	Valor Unit.: 121,23	Valor Total: 591.844,86	
Item: 12	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.			
Quantidade: 66	Valor Unit.: 131,74	Valor Total: 8.694,84	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E	936	20.274.772/0001-29	2.688.007,08	2.688.007,08		Sim
2 CSA ENGENHARIA LTDA	953	26.808.926/0001-00	3.325.898,00	3.100.000,00	15,33	Sim
3 DIFERENCIAL SERVIÇOS E	774	24.880.194/0001-25	3.360.092,61	3.166.000,00	2,13	Sim
4 VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	397	52.070.697/0001-70	3.167.724,61	3.167.724,61	0,05	Sim
5 MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E	212	40.212.031/0001-20	3.196.629,00	3.196.629,00	0,91	Sim
6 LOCATIVA SERVICOS LTDA	466	26.443.219/0001-59	3.308.528,00	3.308.528,00	3,50	Sim
7 SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	535	35.959.058/0001-41	3.360.092,61	3.340.092,61	0,95	Sim
8 ART COMERCIO E SERVICO LTDA	543	44.014.580/0001-41	3.349.224,00	3.349.224,00	0,27	Sim
9 ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA- ME	877	04.854.223/0001-77	3.351.455,53	3.351.455,53	0,07	Sim
10 DG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	314	56.147.340/0001-02	3.360.092,61	3.360.092,61	0,26	Sim
11 B R CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS,	371	37.652.457/0001-90	3.360.092,61	3.360.092,61	0,00	Sim
12 GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL	459	11.805.967/0001-67	3.360.092,61	3.360.092,61	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA	055	36.650.936/0001-05	3.360.092,61	2.100.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
B&B SERVIÇOS LTDA	914	49.725.723/0001-47	3.360.092,61	1.999.999,77		Sim

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME	665	14.837.286/0001-79	3.836.030,61	2.030.012,00	1,5006	Sim
G VASCONCELOS NETO - ME	786	08.989.001/0001-12	3.242.430,00	2.279.950,00	12,3121	Sim
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	068	16.442.794/0001-83	3.360.092,61	2.599.990,00	14,0371	Sim
BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO	159	27.298.497/0001-22	3.360.092,61	2.674.980,00	2,8842	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

13/11/2024 09:55:28	PUBLICADO				
13/11/2024 10:02:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
27/11/2024 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
27/11/2024 09:30:56	DISPUTA				
27/11/2024 09:30:56	LANCE	B R CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS, TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI		3.360.092,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	LOCATIVA SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 466)		3.308.528,00	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 543)		3.349.224,00	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA		2.688.007,08	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 397)		3.167.724,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	CSA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 953)		3.325.898,00	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI (PARTICIPANTE		3.360.092,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 159)		3.360.092,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	DG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 314)		3.360.092,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL EIRELI (PARTICIPANTE 459)		3.360.092,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 212)		3.196.629,00	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA (PARTICIPANTE 535)		3.360.092,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA- ME (PARTICIPANTE 877)		3.351.455,53	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)		3.360.092,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)		3.836.030,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)		3.360.092,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 068)		3.360.092,61	
27/11/2024 09:30:56	LANCE	G VASCONCELOS NETO - ME (PARTICIPANTE 786)		3.242.430,00	
27/11/2024 09:31:31	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 068)		3.167.000,00	
27/11/2024 09:32:57	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)		2.352.064,83	
27/11/2024 09:33:39	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)		2.351.000,00	
27/11/2024 09:33:45	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)		2.687.000,00	
27/11/2024 09:34:20	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)		2.350.000,00	
27/11/2024 09:34:40	LANCE	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 159)		2.687.000,07	
27/11/2024 09:35:36	LANCE	G VASCONCELOS NETO - ME (PARTICIPANTE 786)		2.687.000,00	
27/11/2024 09:35:50	LANCE	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA (PARTICIPANTE 535)		3.360.092,60	
27/11/2024 09:36:13	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)		2.318.463,90	
27/11/2024 09:36:33	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)		2.317.000,00	
27/11/2024 09:36:58	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)		2.316.000,00	
27/11/2024 09:37:19	LANCE	CSA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 953)		3.100.000,00	
27/11/2024 09:37:41	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)		2.315.000,00	
27/11/2024 09:37:56	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)		2.314.000,00	
27/11/2024 09:38:08	LANCE	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA (PARTICIPANTE 535)		3.350.092,61	
27/11/2024 09:38:14	MENSAGEM CSA ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 953)				
Sr. Pregoeiro, bom dia. Qual será o tratamento para preços inexequíveis?					



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

27/11/2024 09:38:19	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 068)	3.090.500,00
27/11/2024 09:38:27	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.313.000,00
27/11/2024 09:38:39	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.284.863,00
27/11/2024 09:38:45	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 068)	2.686.990,00
27/11/2024 09:39:01	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.284.860,00
27/11/2024 09:39:19	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.283.000,00
27/11/2024 09:39:44	LANCE	G VASCONCELOS NETO - ME (PARTICIPANTE 786)	2.680.000,00
27/11/2024 09:39:57	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.282.000,00
27/11/2024 09:39:58	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.282.000,00
27/11/2024 09:40:06	LANCE	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 159)	2.686.980,00
27/11/2024 09:40:17	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.281.000,00
27/11/2024 09:40:23	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.281.000,00
27/11/2024 09:40:38	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.280.000,00
27/11/2024 09:40:52	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.279.000,00
27/11/2024 09:41:02	LANCE	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 159)	2.679.999,99
27/11/2024 09:41:09	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.278.500,00
27/11/2024 09:41:35	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.277.000,00
27/11/2024 09:41:36	LANCE	DIFERENCIAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI (PARTICIPANTE 914)	3.166.000,00
27/11/2024 09:41:46	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.275.000,00
27/11/2024 09:41:52	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.276.900,00
27/11/2024 09:41:56	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 068)	2.679.990,00
27/11/2024 09:42:03	LANCE	G VASCONCELOS NETO - ME (PARTICIPANTE 786)	2.679.000,00
27/11/2024 09:42:05	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.274.000,00
27/11/2024 09:42:11	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.274.000,00
27/11/2024 09:42:17	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 068)	2.678.990,00
27/11/2024 09:42:49	LANCE	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 159)	2.677.990,00
27/11/2024 09:42:58	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 953: Sr. Licitante, bom dia. Conforme determina o edital!			
27/11/2024 09:43:08	LANCE	G VASCONCELOS NETO - ME (PARTICIPANTE 786)	2.677.000,00
27/11/2024 09:43:23	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.273.000,00
27/11/2024 09:43:56	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.272.500,00
27/11/2024 09:44:13	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.272.600,00
27/11/2024 09:44:17	LANCE	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA (PARTICIPANTE 535)	3.340.092,61
27/11/2024 09:44:22	LANCE	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 159)	2.676.000,00
27/11/2024 09:44:29	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.272.000,00
27/11/2024 09:44:49	LANCE	G VASCONCELOS NETO - ME (PARTICIPANTE 786)	2.675.000,00
27/11/2024 09:45:29	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.271.500,00
27/11/2024 09:45:49	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.271.000,00
27/11/2024 09:45:55	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 068)	2.674.990,00
27/11/2024 09:45:56	TEMPO RANDÔMICO		
27/11/2024 09:46:05	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.270.000,00
27/11/2024 09:46:15	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.269.500,00
27/11/2024 09:46:21	LANCE	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 159)	2.674.980,00
27/11/2024 09:46:25	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.269.000,00



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

27/11/2024 09:46:33	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.268.000,00
27/11/2024 09:46:40	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.268.500,00
27/11/2024 09:46:52	LANCE	G VASCONCELOS NETO - ME (PARTICIPANTE 786)	2.600.000,00
27/11/2024 09:46:53	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.267.500,00
27/11/2024 09:47:10	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.267.000,00
27/11/2024 09:47:19	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.266.000,00
27/11/2024 09:47:24	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 068)	2.674.975,00
27/11/2024 09:47:35	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.265.500,00
27/11/2024 09:48:45	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.265.000,00
27/11/2024 09:48:59	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	264.500,00
27/11/2024 09:49:22	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.264.000,00
27/11/2024 09:49:34	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 068)	2.599.990,00
27/11/2024 09:49:46	MENSAGEM	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055) bom dia agente de contratação o senhor poderia desconsiderar o lance foi por erro de digitação	
27/11/2024 09:49:46	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA O lance do PARTICIPANTE 055 no valor de 264.500,00 foi cancelado.	
27/11/2024 09:50:11	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.263.000,00
27/11/2024 09:50:23	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.262.500,00
27/11/2024 09:50:49	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.262.000,00
27/11/2024 09:50:50	MENSAGEM	PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 055: Lance cancelado!	
27/11/2024 09:51:13	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.261.000,00
27/11/2024 09:51:15	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.261.500,00
27/11/2024 09:51:26	LANCE	G VASCONCELOS NETO - ME (PARTICIPANTE 786)	2.341.390,00
27/11/2024 09:51:27	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.260.500,00
27/11/2024 09:51:47	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.260.000,00
27/11/2024 09:52:07	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.260.000,00
27/11/2024 09:52:08	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.259.000,00
27/11/2024 09:52:25	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.258.500,00
27/11/2024 09:52:56	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.258.000,00
27/11/2024 09:53:12	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.257.500,00
27/11/2024 09:53:51	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.257.000,00
27/11/2024 09:53:58	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 314, PARTICIPANTE 371, PARTICIPANTE 459 que apresentaram o valor de 3,360,092.61.	
27/11/2024 09:53:59	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 665, PARTICIPANTE 055, PARTICIPANTE 914, PARTICIPANTE 786	
27/11/2024 09:53:59	FECHADO 1		
27/11/2024 09:54:49	LANCE	B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)	2.000.000,00
27/11/2024 09:55:28	LANCE	G VASCONCELOS NETO - ME (PARTICIPANTE 786)	2.279.950,00
27/11/2024 09:55:55	LANCE	CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)	2.100.000,00
27/11/2024 09:56:55	LANCE	CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)	2.031.000,00
27/11/2024 09:59:00	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA O detentor da melhor oferta da etapa de lances é B&B SERVIÇOS LTDA	
27/11/2024 09:59:00	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.	

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE****27/11/2024 09:59:00 HABILITAÇÃO****27/11/2024 10:01:21 MENSAGEM PREGOEIRO**

PARA PARTICIPANTE 914: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?

27/11/2024 10:01:28 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 914: Para tanto, requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.

27/11/2024 10:02:31 MENSAGEM B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)

Bom dia, sr. pregoeiro. Essa é minha oferta.

27/11/2024 10:04:05 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 914: Certo, obrigado pelo retorno!

27/11/2024 10:06:27 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos ao participante com a melhor oferta o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via plataforma (bllcompras.com) no campo documentos exigidos e anexados pelo participante, a proposta final, a garantia da proposta e os documentos de habilitação, nos termos do item 11 e 12 do Edital Convocatório.

27/11/2024 10:07:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que o prazo para encaminhamento da proposta final começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 10h06min27seg.

27/11/2024 11:15:15 LANCE B&B SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 914)**1.999.999,77****27/11/2024 12:13:32 MENSAGEM PREGOEIRO**

Atestamos o recebimento dos documentos anexados na plataforma eletrônica da empresa B&B SERVIÇOS LTDA e passará a ser analisado(a).

27/11/2024 12:56:06 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo condutor.

27/11/2024 13:45:46 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 914: Boa tarde sr. licitante!

27/11/2024 13:46:03 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 914: O sr. está online?

27/11/2024 13:49:11 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 914: O Pregoeiro, objetivando a perfeita instrução ao processo com base no item 19.6, prezando pelo princípio do formalismo moderado, requisitamos que encaminhe dentro do prazo de 1 (uma) hora a comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, nos termos do item 12.1.2, alínea a.2, do Edital convocatório.

27/11/2024 14:55:45 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/11/2024 14:55:45 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME

27/11/2024 14:55:46 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

B&B SERVIÇOS LTDA inabilitado. Motivo: Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica os documentos de habilitação exigidos no item 12.1.2, alíneas "a.2" do Edital convocatório, no que concerne a comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente. Vale ressaltar que este pregoeiro concedeu mais uma hora para apresentação do referido documento.

28/11/2024 09:04:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude da inabilitação da empresa ora arrematante, a empresa CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME deverá enviar proposta final, garantia da proposta e documentos de habilitação para este lote, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

28/11/2024 10:32:15 MENSAGEM CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)

Sr. Pregoeiro bom dia. poderia prorrogar nosso prazo para anexar a documentação?

28/11/2024 11:02:59 MENSAGEM PREGOEIRO

A luz do item 12.3 do Edital convocatório e tendo em vista que a(s) empresa(s) ora arrematante(s) solicitou dilação de prazo para a anexação dos seus documentos, vislumbrando a razoabilidade processual, assim, fica concedido o prazo de mais 2 (duas) horas para o envio dos documentos requisitados, contadas a partir do término do último prazo concedido (11:04 horas). Nesse caso, o término do novo prazo dar-se-á até às 13:04 horas.

28/11/2024 13:16:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Atestamos o recebimento dos documentos anexados na plataforma eletrônica da empresa CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME e passará a ser analisado(a).

**MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE****28/11/2024 13:19:24 MENSAGEM PREGOEIRO**

PARA PARTICIPANTE 665: Senhor licitante, requisitamos que seja ofertado um novo lance no valor global de R\$ 2.030.012,00, junto a plataforma, conforme a sua proposta de preço ADEQUADA.

28/11/2024 13:25:28 MENSAGEM CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)

certo.

28/11/2024 13:29:10 LANCE CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME (PARTICIPANTE 665)**2.030.012,00****28/11/2024 14:25:00 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO**

CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME inabilitado. Motivo: Por não comprovar possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do lance ofertado para o lote por ela vencido, descumprindo o item 12.1.4, alínea "c" do edital. Em relação a comprovação de aptidão, restou verificado que o atestado ora apresentado não possui compatibilidade quanto as quantidades e prazos em relação ao objeto ora licitado, descumprindo o item 12.1.2, alínea "a" do instrumento convocatório. Vale ressaltar que a arrematante solicitou dilação de prazo para apresentação dos documentos requeridos por este pregoeiro.

28/11/2024 14:25:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA

28/11/2024 14:25:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

28/11/2024 14:26:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude da inabilitação da empresa ora arrematante, a empresa CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA deverá enviar proposta final, garantia da proposta e documentos de habilitação para este lote, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

28/11/2024 16:01:08 MENSAGEM CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 055)

Boa tarde Senhor pregoeiro gostaria de solicitar dilação de prazo conforme preceitua o edital e pelo o adiantar da hora solicitaria também que suspendesse a sessão e esse prazo começasse a contar a partir de amanhã haja vista o expediente também se encerrara. Assim seguindo os princípios que regem a Lei 14.133/2021, da IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, MORALIDADE, IGUALDADE, ECONOMICIDADE E EFICIENCIA.

28/11/2024 16:23:02 MENSAGEM PREGOEIRO

A luz do item 12.3 do Edital convocatório e tendo em vista que a(s) empresa(s) ora arrematante(s) solicitou dilação de prazo para a anexação dos seus documentos, vislumbrando a razoabilidade processual, assim, fica concedido o prazo de mais 2 (duas) horas para o envio dos documentos requisitados, contadas a partir do término do último prazo concedido (16:26 horas). Nesse caso, o término do novo prazo dar-se-á até às 18:26 horas.

28/11/2024 16:26:10 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 055: Informo que sua solicitação de suspensão da sessão e de início da contagem de prazo a partir do expediente do dia seguinte não poderá ser atendida. Tal medida, conforme exposto, resultaria em um benefício desproporcional, concedendo mais horas a um único participante em detrimento da isonomia entre os demais concorrentes, o que contraria os princípios da igualdade e impessoalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

28/11/2024 16:26:53 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 055: Ressalta-se que o procedimento deve observar rigorosamente as regras previstas no edital e na legislação aplicável, com o objetivo de garantir um certame justo e equilibrado para todos os envolvidos. Dessa forma, a sessão continuará conforme o cronograma estabelecido.

28/11/2024 18:28:36 DESCLASSIFICAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter anexado a proposta final (ADEQUADA), Garantia da proposta e documentos de habilitação quando convocada pelo condutor do certame, descumprindo o item editalício 11.1, 11.2, 12 do Edital convocatório. Salientando que foi solicitado dilação de prazo por parte da empresa participante e tal pedido foi CONCEDIDO. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão / unidade competente para a adoção das medidas cabíveis.

28/11/2024 18:28:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é G VASCONCELOS NETO - ME

28/11/2024 18:28:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

29/11/2024 09:08:11 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 786: A empresa G VASCONCELOS NETO - ME fica convocada para enviar proposta final, garantia da proposta e documentos de habilitação, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

29/11/2024 11:27:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Atestamos o recebimento dos documentos anexados na plataforma eletrônica da empresa G VASCONCELOS NETO - ME e passará a ser analisado(a).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

02/12/2024 09:14:07 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

G VASCONCELOS NETO - ME inabilitado. Motivo: Por não comprovar possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, descumprindo o item 12.1.4, alíneas "c" e "c.1" do edital convocatório.

02/12/2024 09:14:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

02/12/2024 09:14:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CONCEITO MULTISERVICE LTDA

02/12/2024 09:15:37 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 068: A empresa CONCEITO MULTISERVICE LTDA fica convocada para enviar proposta final, garantia da proposta e documentos de habilitação, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

02/12/2024 11:21:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Atestamos o recebimento dos documentos anexados na plataforma eletrônica da empresa CONCEITO MULTISERVICE LTDA e passará a ser analisado(a).

02/12/2024 11:47:10 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

02/12/2024 11:47:10 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

02/12/2024 11:47:11 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

CONCEITO MULTISERVICE LTDA inabilitado. Motivo: Por não comprovar que possui registro/inscrição na entidade de classe competente; por não comprovar possuir responsável técnico, devidamente registrado na entidade de classe, bem como por ter apresentado atestado de capacidade técnica com características e quantitativos incompatíveis com o objeto ora licitado, descumprindo o item 12.1.2 alíneas "a", "a.2" e "a.3" do edital convocatório.

02/12/2024 11:48:06 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 159: A empresa BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA fica convocada para enviar proposta final, garantia da proposta e documentos de habilitação, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

02/12/2024 13:18:17 MENSAGEM BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 159)

Boa tarde Sr.Pregoeiro, gostaria de saber se é possível um prazo maior para o envio das documentações, estamos com instabilidade em nosso sistema

02/12/2024 13:59:31 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 159: A luz do item 12.3 do Edital convocatório e tendo em vista que a empresa ora arrematante (BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA) solicitou dilação de prazo para a anexação dos seus documentos, vislumbrando a razoabilidade processual, assim, fica concedido o prazo de mais 2 (duas) horas para o envio dos documentos requisitados, contadas a partir do término do último prazo concedido (13:49 horas). Nesse caso, o término do novo prazo dar-se-á até às 15:49 horas.

03/12/2024 09:03:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Atestamos o recebimento dos documentos anexados na plataforma eletrônica da empresa BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA e passará a ser analisado(a).

03/12/2024 11:08:35 INABILITAÇÃO TOTAL DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA inabilitado. Motivo: Por não ter anexado junto com a proposta final o seguro garantia da proposta. Por não comprovar possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, descumprindo os itens 11.2 e 12.1.4, alíneas "c" e "c.1" do edital convocatório. Após consulta quanto à existência de sanção, conforme determina o item 11.11, fora identificado que a empresa, ora arrematante, verificou-se, que a empresa possui registro de punição de suspensão temporária aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA/MT. A punição está embasada no art. 87, INC. III, da Lei nº 8.666/93. Verificou-se, ainda, que a penalidade ainda está vigente até o presente momento.

03/12/2024 11:08:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

03/12/2024 11:08:35 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

03/12/2024 11:09:54 MENSAGEM PREGOEIRO

A empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA fica convocada para enviar proposta final, garantia da proposta e documentos de habilitação, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

03/12/2024 13:11:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Atestamos o recebimento dos documentos anexados na plataforma eletrônica da empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e passará a ser analisado(a).



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

04/12/2024 10:29:06 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final e garantia da proposta da empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do Edital convocatório.

04/12/2024 10:29:14 MENSAGEM PREGOEIRO

Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

04/12/2024 10:30:40 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

04/12/2024 10:33:38 RECURSO MANIFESTADO CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME

A empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES manifesta intenção de interposição de recurso.

04/12/2024 10:35:25 RECURSO MANIFESTADO G VASCONCELOS NETO - ME

Manifesto intensão em interpor recursos contra a decisão do Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro em nos inabilitar por, supostamente, não cumprimos a qualificação econômico-financeira, mediante exigência editalícia sem previsão legal, conforme será devidamente demonstrado na peça recursal.

04/12/2024 10:45:40 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

08/12/2024 21:26:55 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO G VASCONCELOS NETO - ME

Nome do arquivo: Recurso - empresa G VASCONCELOS NETO EPP - Juazeiro do Norte.pdf

08/12/2024 21:26:59 RECURSO REGISTRADO G VASCONCELOS NETO - ME

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PEDRO HENRIQUE CANDIDO DE LIRA, PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO;

Referente ao Pregão Eletrônico, Processo Nº 2024.11.08.1;

09/12/2024 09:00:10 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME

Nome do arquivo: RECURSO.rar

09/12/2024 09:08:48 RECURSO REGISTRADO CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME

C M LIMA MOURA VARIEDADES (nome fantasia: Aquarela), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.837.286/0001-79, com sede na Rua Clóvis Beviláqua, nº 463, Bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.010-232, aquarela_2013@hotmail.com, representada por Cristiane Moreira Lima Moura, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 981.353.503-25, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, com base nos fundamentos adiante redigidos.

10/12/2024 00:00:06 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

13/12/2024 00:00:05 JULGAMENTO DE RECURSOS

20/12/2024 08:29:24 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISA-O RECURSO - JUAZEIRO - G. VASCONCELOS - CAPITAL SOCIAL MÍNIMO - IMPR.pdf

20/12/2024 08:29:49 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Conforme documento anexado na plataforma, "negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão do Pregoeiro do Município de Juazeiro do Norte que INABILITOU à recorrente".

20/12/2024 08:33:29 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISA-O RECURSO - JUAZEIRO - C M LIMA - CAPITAL SOCIAL MÍNIMO - ATESTADO I.pdf

20/12/2024 08:33:37 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Conforme documento anexado na plataforma, "negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão do Pregoeiro do Município de Juazeiro do Norte que INABILITOU à recorrente".

20/12/2024 08:40:29 EM ADJUDICAÇÃO

26/12/2024 08:08:15 ADJUDICADO

PREGOEIRO, PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 17068

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.08.1
Processo Administrativo Nº 2024.11.08.1
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA
Data de Publicação: 13/11/2024 09:55:29

LOTE 1 - ADJUDICADO - 26/12/2024 08:08:15
Serviços de manutenção de ar-condicionados

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item	Unidade	Serv.	Marca	Serviço	Modelo	
Item: 1	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.						
Quantidade: 3.183			Valor Unit.: 109,43			Valor Total: 348.315,69
Item: 2	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.						
Quantidade: 5.087			Valor Unit.: 126,85			Valor Total: 645.285,95
Item: 3	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.						
Quantidade: 57			Valor Unit.: 260,76			Valor Total: 14.863,32
Item: 4	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.						
Quantidade: 110			Valor Unit.: 155,53			Valor Total: 17.108,30
Item: 5	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.						
Quantidade: 26			Valor Unit.: 494,76			Valor Total: 12.863,76
Item: 6	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.						
Quantidade: 29			Valor Unit.: 444,24			Valor Total: 12.882,96
Item: 7	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.						
Quantidade: 2.002			Valor Unit.: 278,39			Valor Total: 557.336,78
Item: 8	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.						
Quantidade: 822			Valor Unit.: 194,97			Valor Total: 160.265,34
Item: 9	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.						
Quantidade: 42			Valor Unit.: 136,00			Valor Total: 5.712,00
Item: 10	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.						
Quantidade: 2.624			Valor Unit.: 119,22			Valor Total: 312.833,28
Item: 11	Unidade: Serv.		Marca: Serviço		Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.						
Quantidade: 4.882			Valor Unit.: 121,23			Valor Total: 591.844,86

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Item: 12 Unidade: Serv.

Marca: Serviço

Modelo:

Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.

Quantidade: 66

Valor Unit.: 131,74

Valor Total: 8.694,84

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E	936	20.274.772/0001-29	2.688.007,08	2.688.007,08		Sim
2 CSA ENGENHARIA LTDA	953	26.808.926/0001-00	3.325.898,00	3.100.000,00	15,33	Sim
3 DIFERENCIAL SERVIÇOS E	774	24.880.194/0001-25	3.360.092,61	3.166.000,00	2,13	Sim
4 VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	397	52.070.697/0001-70	3.167.724,61	3.167.724,61	0,05	Sim
5 MULTISERVICE CONSTRUÇÃO E	212	40.212.031/0001-20	3.196.629,00	3.196.629,00	0,91	Sim
6 LOCATIVA SERVICOS LTDA	466	26.443.219/0001-59	3.308.528,00	3.308.528,00	3,50	Sim
7 SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	535	35.959.058/0001-41	3.360.092,61	3.340.092,61	0,95	Sim
8 ART COMERCIO E SERVICO LTDA	543	44.014.580/0001-41	3.349.224,00	3.349.224,00	0,27	Sim
9 ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA- ME	877	04.854.223/0001-77	3.351.455,53	3.351.455,53	0,07	Sim
10 DG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	314	56.147.340/0001-02	3.360.092,61	3.360.092,61	0,26	Sim
11 B R CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS,	371	37.652.457/0001-90	3.360.092,61	3.360.092,61	0,00	Sim
12 GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL	459	11.805.967/0001-67	3.360.092,61	3.360.092,61	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA	055	36.650.936/0001-05	3.360.092,61	2.100.000,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
B&B SERVIÇOS LTDA	914	49.725.723/0001-47	3.360.092,61	1.999.999,77		Sim
CMLIMA MOURA VARIEDADES - ME	665	14.837.286/0001-79	3.836.030,61	2.030.012,00	1,5006	Sim
G VASCONCELOS NETO - ME	786	08.989.001/0001-12	3.242.430,00	2.279.950,00	12,3121	Sim
CONCEITO MULTISERVICE LTDA	068	16.442.794/0001-83	3.360.092,61	2.599.990,00	14,0371	Sim
BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO	159	27.298.497/0001-22	3.360.092,61	2.674.980,00	2,8842	Sim

PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 1708

MAPA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.08.1
Processo Administrativo Nº 2024.11.08.1
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA
Data de Publicação: 13/11/2024 09:55:29

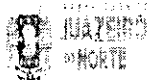
TOTAL DO PROCESSO: 2.688.007,08

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E
EMPREENDEIMENTOS LTDA

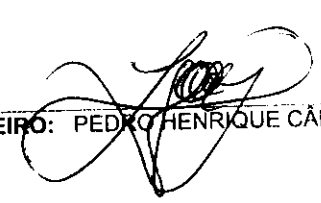
20.274.772/0001-29

2.688.007,08

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 936	Lance: 2.688.007,08	Total: 2.688.007,08
Item: 1	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.				
Quantidade: 3.183	Val. Ref.: 136,79	Valor Unit.: 109,43	Total Item: 348.315,69	
Item: 2	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.				
Quantidade: 5.087	Val. Ref.: 158,57	Valor Unit.: 126,85	Total Item: 645.285,95	
Item: 3	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.				
Quantidade: 57	Val. Ref.: 325,95	Valor Unit.: 260,76	Total Item: 14.863,32	
Item: 4	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT, POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.				
Quantidade: 110	Val. Ref.: 194,42	Valor Unit.: 155,53	Total Item: 17.108,30	
Item: 5	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.				
Quantidade: 26	Val. Ref.: 618,45	Valor Unit.: 494,76	Total Item: 12.863,76	
Item: 6	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.				
Quantidade: 29	Val. Ref.: 555,30	Valor Unit.: 444,24	Total Item: 12.882,96	
Item: 7	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.				
Quantidade: 2.002	Val. Ref.: 347,99	Valor Unit.: 278,39	Total Item: 557.336,78	
Item: 8	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.				

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

Quantidade: 822	Val. Ref.: 243,72	Valor Unit.: 194,97	Total Item: 160.265,34
Item: 9	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 42.000 A 60.000 BTUS.			
Quantidade: 42	Val. Ref.: 170,00	Valor Unit.: 136,00	Total Item: 5.712,00
Item: 10	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS.			
Quantidade: 2.624	Val. Ref.: 149,03	Valor Unit.: 119,22	Total Item: 312.833,28
Item: 11	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS.			
Quantidade: 4.882	Val. Ref.: 151,54	Valor Unit.: 121,23	Total Item: 591.844,86
Item: 12	Unidade: Serv.	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 30.000 A 36.000 BTUS.			
Quantidade: 66	Val. Ref.: 164,68	Valor Unit.: 131,74	Total Item: 8.694,84



PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA



- TERMO DE JULGAMENTO -

Pregão Eletrônico Nº 2024.11.08.1

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designado(a) através da Portaria nº 224/2024, de 06 de Março de 2024, em cumprimento as recomendações da Lei nº 14.133/2021, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico Nº 2024.11.08.1, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 20.274.772/0001-29 classificado(a) no(s) Serviços de manutenção de ar-condicionado, no valor global de R\$ 2.688.007,08 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, sete reais e oito centavos), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

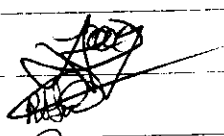
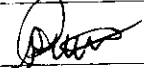
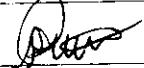
Diante o exposto, inobstante o interesse em contratar a(s) referida(s) empresa(s), relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente - José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador de Despesas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - Ivan Figueiroa Pontes, Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana - Julio César dos Santos Alves, Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município - Walberton Carneiro Gomes, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração - Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - Cícero Roberto Sampaio de Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura - Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - Wilson Soares Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - José Bendimar de Lima Junior, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças - Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde - Yago Matheus Nunes Araújo, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - Cláudio Sergei Luz e Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria



Municipal de Turismo e Romaria - Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - José Adailton da Silva, Ordenadora de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero - Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação - Márcia Pereira da Silva Franca, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - José Maria Ferreira Pontes, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - Genilda Ribeiro Oliveira, Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito - Elvira Sandra Cavalcante de Lima, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o citado procedimento.

Assim, vem comunicar aos(às) Exmos.(as) Ordenador(es) de Despesas da(s) Unidade(s) Gestora(s) integrante(s) do presente processo, de todo teor do presente Termo, para que proceda, se de acordo, com a devida **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de dezembro de 2024.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro	Pedro Henrique Cândido de Lira	
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do **Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, HOMOLOGO** para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 20.274.772/0001-29 classificado(a) no(s) **Serviços de manutenção de ar-condicionado, no valor global de R\$ 2.688.007,08 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, sete reais e oito centavos)**, conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

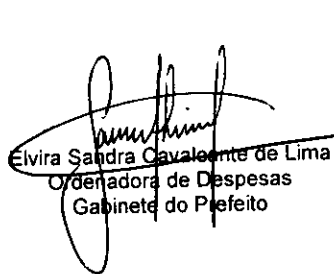
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

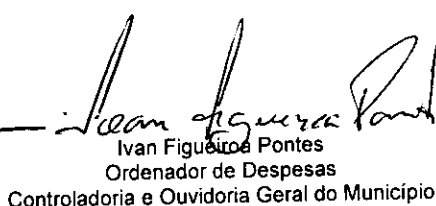
Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

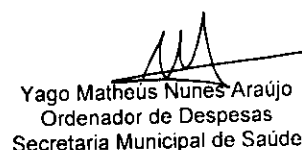
Ciência aos interessados.

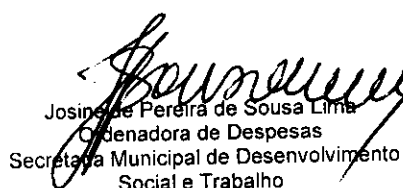
Publique-se.

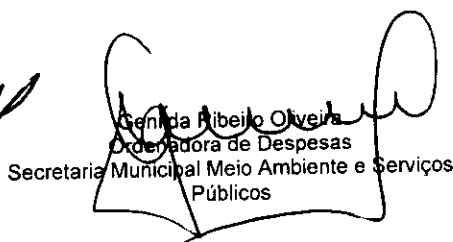
Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 26 de dezembro de 2024.

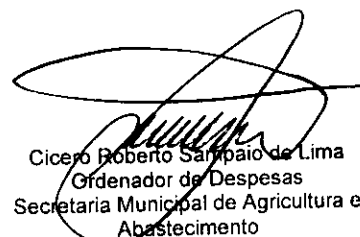

Elvira Sandra Cavalcante de Lima
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

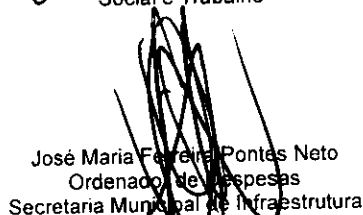

Ivan Figueiredo Pontes
Ordenador de Despesas
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

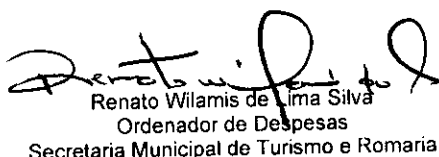

Yago Matheus Nunes Araújo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

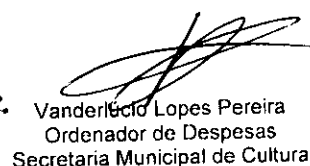

Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Trabalho


Genilda Ribeiro Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal Meio Ambiente e Serviços
Públicos


Cicero Roberto Sampaio de Lima
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura e
Abastecimento


José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura


Renato Wilamis de Lima Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria


Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura



José Bendimar De Lima Junior
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e
Juventude

Cláudio Sérgio Luz e Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Segurança Pública e
Cidadania

Wilson Soares Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Inovação

José Eraldo Oliveira Costa
Ordenador de Despesas
Autarquia Municipal do Meio Ambiente

José Adailton da Silva
Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais
Ordenadora de Despesas
Fundação Memorial Padre Cicero

Julio César dos Santos Alves
Ordenador de Despesas
Guarda Civil Metropolitana

Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração

Walberton Carneiro Gomes
Ordenador de Despesas
Procuradoria Geral do Município

Márcia Pereira da Silva Franca
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 20.274.772/0001-29 classificando-a no(s) Serviços de manutenção de ar-condicionado, no valor global de R\$ 2.688.007,08 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, sete reais e oito centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/2 – Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito: Elvira Sandra Cavalcante de Lima; Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município: Walberton Carneiro Gomes; Ordenador de Despesas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município: Ivan Figueiroa Pontes; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde: Yago Matheus Nunes Araújo; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação: Márcia Pereira da Silva Franca; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho: Josineide Pereira de Sousa Lima; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos: Genilda Ribeiro Oliveira; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura: José Maria Ferreira Pontes; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria: Renato Wilamis de Lima Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura: Vanderlúcio Lopes Pereira; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude: José Bendimar de Lima Junior; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania: Cláudio Sergei Luz e Silva; Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente: José Eraldo Oliveira Costa; Ordenadora de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais; Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana: Julio César dos Santos Alves; Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito: José Adailton da Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração: Francisco Hélio Alves da Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Cicero Roberto Sampaio de Lima e o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação: Wilson Soares Silva.

Data da Homologação: 26 de dezembro de 2024.

Edital n° 2024.11.083/2024

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

Local: Avenida de Almeida - Orizânia, MG - CEP: 35.900-000.

Unidade compradora: P. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAZERO DO NORTE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 10.520/2006 e Lei 8.663/93 **Tipo de licitação:**

Modo de disputa: Amistoso. Registro de procedencia:

Data de divulgação: 02/06/2023. Site: www.cnm.org.br.

Data de início de recebimento de propostas: 14/01/2015 10:22 (local)

Data fim de recebimento de propostas: 27/11/2016 - 08:00 (horário de Brasília)

10. Contribuição PNCP: 0,4% (R\$ 0,14 e 0,0015) - 14 - Fonte: SIA/SINUS

100

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

the 1990s, the number of people in the world who are under 15 years of age is expected to increase from 1.1 billion to 1.5 billion. The number of people aged 65 and over is expected to increase from 200 million to 400 million. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion. The number of people aged 15 and over is expected to increase from 3.5 billion to 4.5 billion.

VALGRP TOTAL HOMOLOGRADO : 1.000000
COMPR:

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

16-75

Arquivos

Historico

Nome

• • •

8 10 12 14 16
 9 11 13 15 17

Environ Biol Fish (2015) 98:1097–1104

100

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

AVISOS E EDITAIS

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 20.274.772/0001-29 classificando-a no(s) Serviços de manutenção de ar-condicionado, no valor global de R\$ 2.688.007,08 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, sete reais e oito centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/2 – Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito: Elvira Sandra Cavalcante de Lima; Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município: Walberton Carneiro Gomes; Ordenador de Despesas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município: Ivan Figueiroa Pontes; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde: Yago Matheus Nunes Araújo; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação: Márcia Pereira da Silva Franca; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho: Josineide Pereira de Sousa Lima; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos: Genilda Ribeiro Oliveira; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura: José Maria Ferreira Pontes; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria: Renato Wilamis de Lima Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura: Vanderlúcio Lopes Pereira; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude: José Bendimar de Lima Junior; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania: Cláudio Sergei Luz e Silva; Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente: José Eraldo Oliveira Costa; Ordenadora de Despesas da Fundação Memorial Padre Cicero: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais; Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana: Julio César dos Santos Alves; Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito: José Adailton da Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração: Francisco Hélio Alves da Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e

Abastecimento: Cicero Roberto Sampaio de Lima e o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação: Wilson Soares Silva.

Data da Homologação: 26 de dezembro de 2024.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2024.11.18.1. Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI para serem distribuídos aos servidores das diversas Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): CONCEITO MULTISERVICE LTDA inscrito no CNPJ nº 16.442.794/0001-83 classificando(a) no(s) Lote 2 - Equipamentos de proteção individual, no valor global de R\$ 348.494,96 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificando(a) no(s) Lote 1 - Equipamentos de proteção individual, no valor global de R\$ 30.549,53 (trinta mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), M. L. C. SILVA inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificando(a) no(s) Lote 4 - Equipamentos de proteção individual, no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) e RPS COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 52.280.387/0001-80 classificando(a) no(s) Lote 3 - Equipamentos de proteção individual, no valor global de R\$ 30.995,64 (trinta mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação: Márcia Pereira da Silva Franca; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho: Josineide Pereira de Sousa Lima; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos: Genilda Ribeiro Oliveira; Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura: José Maria Ferreira Pontes; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura: Vanderlúcio Lopes Pereira; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude: José Bendimar de Lima Junior; Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente: José Eraldo Oliveira Costa; Ordenadora de Despesas da Fundação Memorial Padre Cicero: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais; Ordenador de Despesas da Guarda Civil Metropolitana: Julio César dos Santos Alves; Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito: José Adailton da Silva; Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração: Francisco Hélio Alves da Silva;



Ofício Nº 2024.12.27.002 – CC/SEAD/PMJN

Juazeiro do Norte/CE, 27 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
Ivan Figueiroa Pontes
Controlador e Ouvidor Geral do Município

C/C

Ao Senhor
Francisco Hélio Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Informações a respeito da conduta de licitante durante sessão eletrônica.

Prezados,

Cumprimentando-os condimente, venho, por meio deste, informar a respeito da conduta dos participantes, junto a plataforma eletrônica BLLCompras, referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Empresa: B&B SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 49725723000147
Contato: 8598108332
E-mail: bbservicosltda@gmail.com

Empresa: CTPC CARIRI EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 36650936000105
Contato: 8821411630
E-mail: ctpcelertricidade@outlook.com

Ressalta-se que a conduta da(s) empresa(s) acima referenciada(s) se encontra(m) transcrita(s) no relatório Ata da Sessão extraído da plataforma, salienta-se que todas participaram da sessão de disputa, confirmando ainda mais a aceitação e submissão às regras do Edital convocatório, tendo agido de forma contraditória às boas práticas licitatórias, descumprindo o previsto nas cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo.

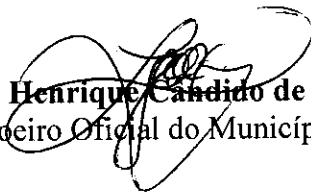
H



Dito isto, encaminhamos a esta Unidade Gestora, para adoção das medidas cabíveis, caso pertinente, a documentação comprobatória dos fatos acima relatados.

Outrossim, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e possíveis dúvidas sobre o tema. Sem mais para o momento elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Pedro Henrique Cândido de Lira
Pregoeiro Oficial do Município


Marcos Wesley Leite Tavares
Diretor de Licitações

**Conduta de licitante durante sessão eletrônica - Pregão 2024.11.08.1**

3 mensagens

Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

27 de dezembro de 2024 às 13:31

Para: Controladoria e Ouvidoria Geral <cgm@juazeiro.ce.gov.br>, Secretaria Municipal de Administração <sead@juazeiro.ce.gov.br>

Prezados(a)

Considerando o assunto deste *e-mail* e visando tornar mais célere a comunicação.Encaminhamos o Ofício 2024.12.27-0002, juntamente com a **Ata da Sessão Pública** do referido processo.Outrossim, solicitamos o recebimento deste *e-mail*, assim como a identificação de quem o receber.

Atenciosamente,

**Central de Compras - CC/SEAD/PMJN**

cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>**Ofício Nº 2024.12.27-002 - PE2024.11.08.1 - Conduta de licitante - Serv. de A.C- Diversas.pdf**
23365K**Secretaria Municipal de Administração** <sead@juazeiro.ce.gov.br>

27 de dezembro de 2024 às 13:34

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

Prezados (as),

Confirmamos o recebimento e agradecemos pela atenção e diligências costumeiras.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz - 1º Andar (Centro Administrativo |
CEP:63010-010 | Juazeiro do Norte - CE +55 (88) 3199-0361)
|E-MAIL: sead@juazeiro.ce.gov.br | SITE: juazeiro.ce.gov.br

Em 2024-12-27 13:31, Comissão Permanente de Licitação escreveu:

Prezados(a)

Considerando o assunto deste *_e-mail_* e visando tornar mais célere a comunicação.

Encaminhamos o Ofício 2024.12.27-0002, juntamente com a Ata da Sessão Pública do referido processo.

Outrossim, solicitamos o recebimento deste *_e-mail_*, assim como a

identificação de quem o receber.

Atenciosamente,

--

[1]

Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>

Links:

[1] <https://htmlsig.com/t/000001GXEPK2>

Controladoria e Ouvidoria Geral <cgm@juazeiro.ce.gov.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl.pmjn@gmail.com>

27 de dezembro de 2024 às 14:25

Em 2024-12-27 13:31, Comissão Permanente de Licitação escreveu:
Prezados(a)

Considerando o assunto deste _e-mail_ e visando tornar mais célere a comunicação.

Encaminhamos o Ofício 2024.12.27-0002, juntamente com a Ata da Sessão Pública do referido processo.

Outrossim, solicitamos o recebimento deste _e-mail_, assim como a identificação de quem o receber.

Atenciosamente,

--

[1]

Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>

Links:

[1] <https://htmlsig.com/t/000001GXEPK2>

Prezados,

Confirmamos o recebimento do e-mail e anexo.

--

Atenciosamente,

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE
Endereço: Centro Administrativo, 2º andar. Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Juazeiro do Norte/CE
Cep nº 63010-000
E-mail: cgm@juazeiro.ce.gov.br

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2024.11.08.1**
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>
Para Gomesdemattosconstrutora <gomesdemattosconstrutora@gmail.com>
Cópia <arthurxgdm@gmail.com>
Data 21/01/2025 03:49 PM
Prioridade Mais alta



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1723

- CONTRATOS - 2025.11.08.1- Serv. de A.C- DIVERSAS.pdf(~1,8 MB)

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 2024.11.08.1

Razão Social: GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 20.274.772/0001-29

Endereço: Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, Betolândia, Juazeiro do Norte/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para assinatura do(s) Instrumento(s) Contratual(is), em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024.11.08.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo e-mail.

Ressaltamos ainda da necessidade de observância e obediência ao item 18.8 do Edital Convocatório, item 7.4 do Termo de Referência e cláusula 12.2 do Contrato, que trata da garantia de execução do contrato.

Informamos que o(s) contrato(s) estará(ão) disponível(is) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, acesse o link:
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/contratos.php>

favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,



Central de Compras - CC/SEAD/PMJN
cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro
Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63.010-015

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1724

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2025.01.21-0001

Contrato que entre si fazem o Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua José Francisco do Nascimento, nº 558, Betolândia, Juazeiro do Norte - CE, CEP:63.095-742, Contato: (88)3512-1848 e e-mail: apconstrutora@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.274.772/0001-29, neste ato representada por José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos, portador(a) do CPF nº 042.177.763-06, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.08.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador(a) de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva (limpeza e higienização), manutenção corretiva com fornecimento de peças para condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar existentes, de forma parcelada ou sob demandas, destinados a atenderem as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Juazeiro do Norte/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

| Lote : Serviços de manutenção de ar-condicionado | | | | | | |
|--|--|-------|-------|--------------|----------------|-------------|
| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | Marca/Modelo | Valor unitário | Valor Total |
| 0001 | MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS. | Serv. | 16 | Serviço | 109,43 | 1.750,88 |
| 0002 | MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS. | Serv. | 2 | Serviço | 126,85 | 253,70 |
| 0003 | SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS. | Serv. | 16 | Serviço | 119,22 | 1.907,52 |
| 0004 | SERVIÇO DE RECARGA/REPROCESSAMENTO DE GÁS REFRIGERADOR EM AR-CONDICIONADO; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS. | Serv. | 2 | Serviço | 121,23 | 242,46 |
| 0005 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 9.000 A 12.000 BTUS. | Serv. | 16 | Serviço | 194,97 | 3.119,52 |
| 0006 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR- | Serv. | 2 | Serviço | 278,39 | 556,78 |



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1725

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|----------|
| CONDICIONADO, COM TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS; TIPO: SPLIT; POTÊNCIA: 18.000 A 24.000 BTUS. | | | | | |
| | | | | | 7.830,86 |

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.830,86 (sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1726

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 6.8. Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 6.9. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o futuro contrato;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 7.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12. Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1228

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Além das cláusulas supracitadas, a CONTRATADA obriga-se a:

8.21.1. Iniciar os serviços na data estabelecida neste instrumento.

8.21.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o serviço seja entregue inteiramente concluído e acabado, devendo ser apresentados ao Fiscal Setorial os relatórios de medição de resultado dos serviços prestados.

8.21.3. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.21.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, conforme especificado no edital, bem como quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços causados ao órgão participante.

8.21.5. Comunicar ao órgão participante, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do serviço, e alinhar com o Fiscal Setorial a forma de execução de todas as ações antes de serem realizadas e não divulgar informações do trabalho sem a expressa autorização do órgão participante.

8.21.6. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao órgão participante, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

8.21.7. Prestar os serviços por meio de profissionais que detenham a qualificação necessária para execução do objeto, sobretudo quando envolver alpinismo industrial (rapel industrial), em conformidade com a legislação vigente.

8.21.8. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, em conformidade com a legislação vigente e proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato.

8.21.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental brasileira.

8.21.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão participante na execução dos serviços contratados.

8.21.11. Refazer os serviços, sem ônus para o órgão participante, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.21.12. Para a correção dos defeitos notificados pelo órgão participante ou pelo Fiscal Setorial, a ONTRATADA executará a correção conforme as mesmas determinações do tempo inicial dos serviços.

8.21.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.21.14. Indicar representante aceito pelo órgão participante, para representá-la na execução do Contrato.

8.21.15. Iniciar as atividades respeitando os prazos máximos das atividades estipulados neste Termo de Referência. Sendo a solicitação enviada por e-mail, contato telefônico, mensagem de mídia social ou qualquer outro meio que o órgão participante ache necessário para comunicação com a mesma.

8.21.16. Utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o Contratante.

8.21.17. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, feriados e ponto facultativo, a critério da Contratante que deverá justificar o regime de urgência, sendo estes atendimentos já inclusos no valor do contrato.

8.21.18. A empresa contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle dos condicionadores de ar (PMOC) preconizado pela Lei nº 13.589/2018, portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/14 e NBR 16401/08 da Associação Brasileira de Normas Técnicas. O plano consiste em um conjunto organizado de diretrizes, procedimentos e práticas voltadas para a garantia da qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente. Essencialmente, este plano é elaborado para atender aos requisitos



legais estabelecidos na referida lei, visando assegurar a saúde e o conforto dos ocupantes de edifícios onde há sistemas de ar condicionado.

8.21.19. Os trabalhos de elaboração do PMOC se iniciarão com a solicitação por parte das secretarias, fundações e autarquias via ordem de compra com a quantidade de máquinas que passarão pelo serviço de manutenção preventiva conforme características técnicas constantes neste TR.

8.21.20. Após a execução da manutenção preventiva dos referidos equipamentos a empresa entregará junto com o boletim de medição dos respectivos serviços executados o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para a liberação dos pagamentos dos respectivos serviços executados.

8.21.21. Emitir, a cada execução de serviço de manutenção preventiva ou corretiva solicitado por parte das secretarias, fundações e autarquias, Relatório Técnico detalhado dos serviços realizados, demonstrando que foram executados em conformidade com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, a ser enviado ao fiscal do contrato, vinculando estes ao pagamento dos serviços solicitados.

8.22. Garantia, manutenção e assistência técnica:

8.22.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

8.22.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.22.3. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

8.22.4. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.22.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição do produto que apresentar vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

8.22.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

8.22.7. O custo referente ao transporte/frete dos produtos a serem trocados, conforme garantia será de responsabilidade do contratado.

8.22.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

9.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.



9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 1731

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa



do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 17 | 01 | 18.122.0003.2.123.0000 | 33903900 |

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ Folha Nº 1333

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

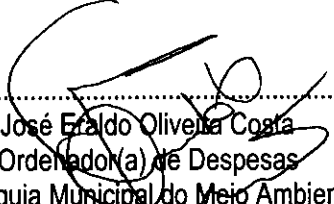
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de janeiro de 2025.

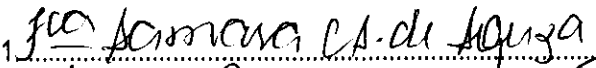
.....

José Eraldo Oliveira Costa
Ordenador(a) de Despesas
Autarquia Municipal do Meio Ambiente
CONTRATANTE

GOMES DE MATTOS
CONSTRUTORA E
EMPREENDIMIENTOS
LTD:20274772000129

Assinado digitalmente por GOMES DE MATTOS
CONSTRUTORA E EMPREENDIMIENTOS LTD:20274772000129
DN: C=BR, SN=GOMES DE MATTOS, OU=Juazeiro do Norte, CN=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=ALTERNATIVE,
OU=RSB e CNPJA 1, CN=GOMES DE MATTOS
CONSTRUTORA E EMPREENDIMIENTOS LTD:20274772000129
Serial: 20250122 08:44:30
Full: PlanteiaPDF Versão: 9.4.1

GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMIENTOS LTDA
20.274.772/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 85363373-62

2.  CPF 036143943-0